



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 006/SEDUC /MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº SEDUC-PRO-2024/168352

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- SEDUC/MT

OBJETO: “Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para realizar serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e reformas, sob demanda, fornecendo mão-de-obra, equipamentos, materiais e insumos nas Unidades Educacionais da Secretaria de Estado de Educação do Estado do Mato Grosso, conforme”.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 63.596.981,04 (Sessenta e três milhões, quinhentos e noventa e seis mil, novecentos e oitenta e um reais, quatro centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

GRUPO EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/06/2025 ÀS 09H00MIN HORÁRIO DE CUIABÁ/MT (10H00MIN NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET no “Portal de Aquisições”, constante da página eletrônica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MT – <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>.

1. PREÂMBULO

- 1.1. O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC/MT, torna público que realizará licitação, para Registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR GRUPO** pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 1.525/2022 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 1.2. A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO permitirá o cadastramento eletrônico das propostas de preços no período compreendido entre **30/05/2025 a 12/06/2025**.
- 1.3. O prazo para o cadastramento eletrônico das propostas de preços se encerrará 15 (quinze) minutos antes do início da sessão pública, ou seja, até as **08h45min** - horário de Cuiabá/MT (**09h45min** - Horário de Brasília/DF) do dia **12/06/2025**.

2. OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a formação de registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para realizar serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e reformas, sob demanda, fornecendo mão-de-obra, equipamentos, materiais e insumos nas Unidades Educacionais da Secretaria de Estado de Educação do Estado do Mato Grosso, conforme, conforme especificações e condições técnicas constantes neste Edital e em seus anexos.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- 2.2.** A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.
- 2.3.** Os quantitativos do objeto desta licitação estão distribuídos conforme discriminado no **Anexo I**.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** A Sessão deste PREGÃO ELETRÔNICO será pública e realizada em conformidade com esse Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo.
- 3.2.** A empresa interessada em participar do pregão eletrônico deverá estar obrigatoriamente inscrita no Cadastro de Fornecedores (Cadastro com Certificado), realizado diretamente no Portal de Aquisições – SIAG, na aba “ACESSO DE FORNECEDORES”, do sítio eletrônico da SEPLAG, disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>.
- 3.2.1** Efetuado o cadastro no SIAG e atendidos os requisitos, a SEPLAG emitirá o Certificado de Registro Cadastral (CERCA). As empresas já cadastradas deverão observar a validade do seu Certificado de Registro Cadastral antes da sessão pública.
- 3.2.2** O Certificado de Registro Cadastral, com situação regular, substituirá a apresentação da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica.
- 3.2.3** A manutenção da regularidade cadastral será necessariamente aferida em duas situações: I - atualização cadastral quando houver o vencimento de certidões, balanço ou quaisquer alterações; II - renovação cadastral quando houver o vencimento do prazo de um ano do Certificado de Registro Cadastral.
- 3.2.4** É de exclusiva responsabilidade da licitante a manutenção da validade dos documentos apresentados no cadastro, de modo que, se a certidão apresentar documentos com vigência expirada ou desatualizada, ou ainda ausência de informações, caberá a licitante anexar e enviar os referidos documentos de Habilitação no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG.
- 3.2.5** Qualquer outro documento exigido nos termos deste edital que não esteja incluído no registro cadastral deverá ser anexado e enviado pelo SIAG.
- 3.2.6** Para acesso ao sistema de aquisições, será disponibilizado à empresa cadastrada um login e senha, pessoal e intransferível. Esse procedimento não substitui os documentos de habilitação solicitados no **item 11** deste Edital.
- 3.2.2.1** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo ao provedor do sistema ou a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.2.2.2** Caberá ao licitante interessado comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio do acesso.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- 3.2.7** A quebra de sigilo ou perda da senha poderá ser regularizada pelo próprio sistema, por meio da aba “FORNECEDORES”, desde que o e-mail cadastrado pelo licitante esteja atualizado no Cadastro de Fornecedores.
- 3.2.8** Após o cadastramento, o representante da empresa deverá credenciar-se e preencher no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG sua proposta de preços, conforme **item 7** deste Edital.
- 3.2.9** Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.3.** Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.
- 3.4.** Não poderão disputar esta licitação:
- 3.4.1** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.4.2** Aqueles que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvados os que tenham plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz e possam apresentar habilitação nos termos do art. 134, § 2º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 3.4.3** Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.4.4** Empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- 3.4.5** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- 4.6.1** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.4.6** Aquele que de forma isolada ou em consórcio, for responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 3.4.7** Sociedades Cooperativas.
- 3.4.8** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicado também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.4.9** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.4.10** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- 3.4.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4.12** A vedação estabelecida no item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.5.** O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou Cooperativa equiparada, deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.
- 3.6.** Os licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.
- 3.7.** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados pelos licitantes deverão referir-se ao mesmo CNPJ descrito por estas na proposta de preços, salvo aqueles documentos permitidos por lei.
- 3.8.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário comercial, podendo ser agendado através de mensagem eletrônica.
- 3.9.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 3.10.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 3.11.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 3.12.** A proponente deverá apresentar, juntamente com sua proposta, o Atestado de Vistoria assinado tanto pelo representante, devidamente identificado, quanto pelo servidor designado para acompanhamento da vistoria. Caso opte por não realizar a vistoria, a proponente deverá apresentar, juntamente com sua proposta, a Declaração de Não Vistoria.
- 3.13.** Conforme justificativa constante do termo de referência, considera-se imprescindível a avaliação prévia do local de execução para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo necessário que o licitante, sob pena de inabilitação, ateste que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, sendo-lhe assegurado a faculdade de realizar vistoria prévia.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- 3.14.** O horário para realização da vistoria será de segunda à sexta-feira, das (...) horas às (...) horas, até (...) dias úteis antes da realização do certame licitatório, sendo possível a disponibilização de data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, caso seja solicitado pelo licitante em tempo hábil.
- 3.15.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 3.16.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 3.17.** Após realização da vistoria, o licitante deve emitir atestado de que realizou a vistoria e conhece o local de prestação de serviços, devendo apresentar esse atestado junto com os demais documentos de habilitação.
- 3.18.** A licitante poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que deverá atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal, podendo indicar que: (a) conhece o local do serviço, além das respectivas condições de execução e que em outro momento já compareceu no local ou (b) não conhece o local, contudo tem ciência das condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude.
- 3.19.** Em qualquer caso, a declaração deverá ser firmada pelo responsável técnico ou pelo responsável legal pelo licitante, que possua condições de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados.
- 3.20.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- 4.1.** A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018, deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da **Habilitação** comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.
- 4.1.1** A falta de identificação no sistema, antes de envio da proposta acarretará preclusão dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.1.2** Para participação do grupo de cota reservada e/ou exclusivo é obrigatória a identificação no sistema da condição de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.
- 4.2.** Nos termos do art.43 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 21, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual deverão





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme **item 11.** deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

4.2.1.1 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverá assinalar no respectivo campo do SIAG, no momento do credenciamento, conforme descrito no **subitem 6.2.3.3** deste Edital;

4.2.1.2 Será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.1.3 Este tratamento favorecido somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

4.2.1.4 O motivo da irregularidade fiscal pendente deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

4.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 4.2.1.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4.4. Em caso de atraso, por parte dos órgãos competentes da emissão de certidões negativas de débito ou de certidões positivas com efeito de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública, em prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados do término do prazo conferido aos referidos órgãos responsáveis pela emissão, outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, nos termos dos arts.151 e 156 do Código Tributário Nacional, juntamente com a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

4.5. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os **subitens 4.2.1.2 e 4.4.**

4.6. Ocorrendo o empate ficto (quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada), na forma da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, apurado pelo sistema SIAG, proceder-se-á da seguinte forma:

4.6.1 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual melhor classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

4.6.1.1 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que ofertar nova proposta de preço inferior àquela considerada melhor proposta classificada, passará a figurar em primeiro lugar na ordem classificatória, dando ensejo a análise da sua proposta e habilitação.

4.6.1.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do item anterior, serão convocados os





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

remanescentes que se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.6.1.3 No caso de valores idênticos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.7. Não se aplica o disposto no subitem anterior ao grupo de Cota Reservada e/ou Exclusivo às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

4.8. A obtenção dos benefícios a que se refere este tópico fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.

5.1.1 Os pedidos deverão ser encaminhados ao Órgão ou Entidade promotora da licitação, via sistema SIAG, sendo direcionado ao pregoeiro, a quem caberá responder e divulgar sua resposta no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.1.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Órgão ou na Entidade.

5.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.3. Sobre o pedido de esclarecimento ou impugnação, é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar manifestação de profissionais com conhecimento sobre o objeto licitado, ou ainda, aos setores contábil e financeiro do próprio órgão licitante ou entidade promotora da licitação.

5.4. Também é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar a análise da impugnação ou do pedido de esclarecimento à Procuradoria-Geral do Estado.

5.5. Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.

5.6. Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a realização do Pregão Eletrônico, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico SIAG, disponível no site <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>, que será acessado mediante a inclusão do login e senha pessoal, disponibilizado à empresa inscrita no Cadastro de Fornecedores do Estado.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

6.2. Ao acessar o sistema, o licitante deverá:

6.2.1 Localizar o Pregão de interesse, acessando a opção “PREGÕES” – “LANÇAR PROPOSTA”, no menu lateral esquerdo do portal.

6.2.2 Após localizar o Pregão pelo número do Edital ou número do Processo Administrativo, clicar em visualizar.

6.2.3 Em seguida, deverá optar pela declaração de enquadramento ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

6.2.3.1 A não identificação no sistema acarretará preclusão consumativa do tratamento diferenciado e favorecido, concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 - em especial quanto ao seu art. 3º.

6.2.3.2 Para os grupos exclusivos do processo licitatório, a não identificação no sistema impedirá a participação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual no referido grupo.

6.2.3.3 O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, **deverá** ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.

6.2.3.4 Serão estendidos os benefícios previstos para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, quando elas atenderem ao disposto no art.34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

6.2.3.5 É de responsabilidade do licitante observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, para solicitar a concessão dos benefícios descritos no art.42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.3. Realizadas as devidas marcações, o licitante procederá à confirmação no botão “CREDENCIAMENTO”, e então poderá aceitar ou recusar os conteúdos do Termo de Credenciamento e Declaração de Habilitação.

6.3.1 A recusa dos termos impedirá o licitante de participar do certame licitatório.

6.3.2 Ao aceitar os termos, o licitante declara automaticamente que cumpre todos os requisitos exigidos neste Edital.

6.3.2.1 O Licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, estará sujeita a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

6.4. Até a data e horário previstos no **subitem 1.3**, os interessados poderão se cadastrar, credenciar, preencher sua proposta de preços e/ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico. Após esse prazo os referidos documentos **NÃO** poderão ser alterados ou retirados pelos participantes.

6.5. A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- 6.6.** É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo nos casos de representação para grupos distintos.
- 6.7.** Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento de fornecedores e das suas respectivas propostas poderão ser esclarecidas por meio de vídeos-aula, acessível pelo Portal de Aquisições, ou ainda pela equipe de suporte ao Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, através do telefone **(65) 3613-3718**.

7. PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

- 7.1.** Efetuado o credenciamento, o licitante deverá preencher sua proposta de preços, até a data e horário previstos no **subitem 1.3**, quando então encerrar-se-á automaticamente o prazo de envio da proposta.
- 7.1.1** Os documentos deverão ser anexados em arquivo(s) de até 8mb (oito megabytes).
- 7.1.2** Ao apresentar sua proposta, o licitante aceita plenamente e concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 7.2.** Para formular a Proposta de Preço, o licitante deverá observar com atenção o Termo de Referência, que consta no **Anexo III**, parte integrante do presente Edital, principalmente nos itens que venham a fazer parte da formação do preço.
- 7.3.** Para cadastrar a Proposta Eletrônica de Preços, o licitante deverá:
- 7.3.1** Selecionar o grupo para o qual fará a proposta.
- 3.1.1** A descrição do objeto será automaticamente preenchida pelo Sistema, conforme cadastrado na oportunidade de abertura do processo licitatório.
- 7.3.2** Preencher o prazo da entrega do grupo observando o previsto no Edital.
- 7.3.3** Preencher o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso ocorra interposição de recursos administrativos ou a propositura de ações judiciais.
- 7.3.4** Preencher a MARCA/MODELO/VERSÃO, quando não for o fabricante do produto.
- 7.3.4.1** O licitante que for o fabricante do produto ofertado ou representante exclusivo, atendendo ao Princípio da Impessoalidade, deverá preencher o campo <MARCA/MODELO>, com a expressão “Marca Própria”, para não ter o risco de ter sua proposta desclassificada.
- 7.3.5** Como o objeto não exige catálogo ou folders, o licitante deve desconsiderar o campo <FICHA/CATALOGO>, não clicando ou anexando nenhum documento.
- 7.3.6** Preencher o preço ofertado, informando o VALOR UNITÁRIO DO ITEM.
- 7.3.7** Após preencher todos os campos solicitados, clicar em SALVAR e em seguida ENVIAR.
- 7.3.8** VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL DO LOTE (sendo permitido o uso de apenas duas casas decimais); Na elaboração da proposta de preço é necessário que o licitante apresente o valor unitário e global respeitando o mês-base do orçamento – Tabela SINAPI (do mês vigente), em





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto da licitação observando o Termo de Referência/Projeto Básico, que consta no Anexo V do Edital.

7.3.9 Declaração expressa de que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

7.3.10 CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato, inclusive endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco, e ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA. 7.3.6. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA contendo preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária (ANEXO V do Termo de Referência);

7.4. O envio da proposta digital pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

7.5. Os preços propostos, tanto na proposta inicial, quanto ao final da etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração destes, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. As propostas apresentadas pelos licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrências da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

7.6.1 Os licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão entregar o(s) produto(s) sem ônus adicionais.

7.7. As propostas serão apresentadas e permanecerão sigilosas até o encerramento da fase competitiva.

7.8. Após o preenchimento da proposta eletrônica, os licitantes deverão anexar e enviar todos os documentos de habilitação exigidos no item 11 deste edital, em campo próprio (anexar documentos de habilitação) via SIAG, dentro do prazo estabelecido para envio das propostas (subitem 1.3), sob pena de inabilitação.

7.9. Qualquer elemento que possa identificar o licitante nesta fase importa em desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8. ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E ETAPA DE LANCES

8.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta sob comando do pregoeiro e será realizada de forma eletrônica, no SIAG.

8.2. As propostas deverão obrigatoriamente conter os seguintes elementos:

- a. Quadro resumo de preços;
- b. Planilha de preços unitários e totais por item de serviços;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- c. Planilha de composição unitárias dos custos dos serviços de todos os itens de planilha orçamentária;
 - d. Composição do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, incidente no valor global, observando no mínimo: a) taxa de rateio da administração central; b) percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contrato; c) taxa de risco, seguro garantia do empreendimento; d) taxa de lucro;
 - e. Na composição das taxas de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI não deverão ser apropriados os percentuais de IRPJ e CSLL;
 - f. Despesas relativas à administração local de obras, mobilização e desmobilização e instalação e manutenção do canteiro deverão ser incluídas na planilha orçamentária da obra como custo direto, não compondo o BDI, salvo em condições excepcionais devidamente justificadas.
 - g. Composição do encargos sociais;
 - h. Cronograma físico-financeiro com a especificações física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.
- 8.3.** As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contidas no Anexo V da Lei Complementar 123/2006.
- 8.4.** A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderão incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae, etc...), conforme dispõe o art. 13, §3 da referida Lei Complementar; nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, será utilizada a taxa de BDI do orçamento base da licitação, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.
- 8.5.** Após a abertura da proposta pelo pregoeiro, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 8.2.1** O conteúdo da proposta não poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais.
 - 8.2.2** O pregoeiro poderá, no interesse da Administração Pública, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.
 - 8.2.3** Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos será considerada.
- 8.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.7.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo no próprio do sistema eletrônico.
- 8.8.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar seus lances sucessivos, os quais serão feitos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa fixado neste Edital.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- 8.9.** Os lances deverão ser apresentados em valores sucessivos e decrescentes para o Item/Grupo, considerando o valor total global do Grupo gerado pelo SIAG no momento do cadastramento da proposta inicial.
- 8.6.1** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado no sistema.
- 8.6.2** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- 8.6.3** Não serão aceitas cotações com valores com mais de duas casas decimais. Caso ocorra, o valor deverá ser arredondado para menor.
- 8.6.4** As licitantes poderão oferecer lances, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 8.10.** Para o presente Pregão, será adotado para o envio de lances, o Modo de Disputa Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR GRUPO**.
- 8.7.1** A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública de lances.
- 8.7.2** A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o subitem anterior será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.7.3** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública de lances será encerrada automaticamente.
- 8.7.4** Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.8.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem **DECRESCENTE**, de acordo com as melhores propostas.
- 8.9.** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente e a pedido do licitante, lance cujo valor ou percentual seja manifestamente inexecutável, na forma do art. 59 §3º da Lei 14.133/21, permanecendo válido o último lance ofertado.
- 8.10.** O sistema informará a melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.
- 8.11.** O sistema eletrônico somente permitirá a visualização da Proposta de Preços Eletrônica após o término da etapa de lances.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- 8.12.** Na hipótese de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.13.** Quando ocorrer a desconexão do sistema SIAG e esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após COMUNICADO expresso aos participantes por meio do SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais e de Aviso publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/MT, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.
- 8.14.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada automaticamente na hipótese de não haver novos lances.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar com o licitante que apresentou proposta mais vantajosa, por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, para que seja obtida melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas em Edital.
- 9.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.2.1** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findado o prazo previsto no subitem anterior.
- 9.2.2** Se o licitante não apresentar proposta atualizada, deverá o pregoeiro desclassificá-la e examinar as ofertas subsequentes e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 9.2.2.1** Na hipótese acima, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar sanção administrativa ao licitante que deixou de apresentar a proposta atualizada.
- 9.3.** No julgamento das propostas, será adotado o critério de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR GRUPO, observando os demais requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.4.** A licitante somente poderá oferecer lance de maior percentual de desconto em relação ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, o qual deverá ser de 5 % (cinco por cento), por grupo.
- 9.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.6.** O envio dos lances deverá corresponder ao maior desconto linear a ser aplicado sobre tabela de preço SINAPI e PLANILHA DE REFERÊNCIA da Administração, com inclusão do BDI.
- 9.7.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 9.8.** O desconto ofertado aumentará o poder de compra dos serviços necessários, uma vez que o valor Estimado no respectivo grupo não sofrerá diminuição.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- 9.9.** O pregoeiro poderá suspender a sessão pública para realizar análise prévia das propostas, cujo prazo será definido na própria sessão.
- 9.10.** O pregoeiro examinará a proposta ajustada ao melhor lance, quanto à compatibilidade do preço ao valor estimado para licitação, à sua exequibilidade e à sua adequação ao objeto licitado.
- 9.5.1** Em licitação por grupo formado por mais de 01 (um) item, o valor de cada um dos itens da proposta de preço do licitante melhor classificada não poderá ultrapassar o preço de referência unitário, salvo quando, justificadamente, o sobrepreço for irrelevante e o grupo em seu preço global for vantajoso para a Administração.
- 9.5.2** O VALOR OFERTADO após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser SUPERIOR em relação ao VALOR OFERTADO inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser MAIOR QUE O VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO.
- 9.5.3** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o pregoeiro poderá solicitar a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.5.4** O pregoeiro poderá solicitar a correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis, podendo solicitar auxílio da equipe de apoio, se for o caso.
- 9.5.4.1** A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.
- 9.11.** Serão desclassificadas as propostas de preços que:
- 9.6.1** Contenham vícios insanáveis ou ilegalidades.
- 9.6.2** Não apresentem as especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e de seus Anexos.
- 9.6.3** Apresentarem preços inexecutáveis na forma do art. 59 §4º da Lei 14.133 ou que permanecerem acima do orçamento estimado para licitação ou de preço máximo Estimado para Contratação.
- 9.6.4** Não vierem a comprovar sua exequibilidade, quando exigido pela Administração.
- 9.6.5** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que seja insanável.
- 9.6.6** Não indiquem os elementos mínimos indicados no art. 77 do Decreto Estadual 1525/2022.
- 9.12.** Consideram-se preços manifestamente inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.13.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- 9.14.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.
- 9.15.** Caso a proposta da primeira colocada permaneça acima do preço estimado e esgotada toda a negociação direta, o licitante será desclassificado e serão convocadas as demais licitantes, de acordo com a ordem classificatória, para negociação de condições mais vantajosas, observando o preço estimado da licitação.
- 9.16.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.17.** Caso o licitante melhor classificado tenha participado da pesquisa de preço desta Licitação, para compor o seu valor estimado, seja por meio de contratos firmados ou por orçamentos, a sua contratação fica atrelada ao respectivo valor, sendo considerado como valor teto da sua possível contratação, ou seja, o valor da sua proposta deverá ser igual ou melhor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa.
- 9.18.** Se a proposta ou o melhor lance não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.19.** Após o julgamento das propostas, o licitante declarado provisoriamente vencedor deverá apresentar amostra para análise e avaliação do produto, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 9.20.** Finalizada a sessão pública, não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes na legislação vigente.
- 9.21.** Todos e quaisquer avisos pertinentes ao certame serão postados no chat e/ou anexados no mesmo local de disponibilização deste Edital no sistema SIAG, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.
- 9.16.1** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão em ata divulgada no sistema eletrônico SIAG, sem prejuízos das demais formas de publicidades previstas em Lei, não podendo o licitante alegar desconhecimento da informação.

10. AMOSTRAS/PROVA DE CONCEITO

- 10.1.** Não haverá a apresentação de amostras.

11. HABILITAÇÃO

- 11.1.** Nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.
- 11.2.** Encerrada a fase de julgamento das propostas, o pregoeiro solicitará o envio de documentos de habilitação, somente do licitante vencedor, exclusivamente via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas e avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo pregoeiro durante a sessão, será publicada no Sistema de Aquisições





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Governamentais – SIAG, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

11.3. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentora da proposta vencedora, o pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, que será realizada mediante consulta nos seguintes cadastros:

11.4.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

11.4.2 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

11.4.3 Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

11.4.4 Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE/MT (<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>).

11.4.5 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.4.6 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

11.4.7 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens **11.4.1**, **11.4.5** e **11.4.6** acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.4.8 A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Redação dada pela Lei nº 14.230 de outubro de 2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4.9 Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.5. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, são os seguintes:

11.5.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

11.5.1.1 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- 11.5.1.2** Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.
- 11.5.1.3** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.
- 11.5.1.4** No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 11.5.1.5** No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 11.5.1.6** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 11.5.1.7** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 11.5.1.8** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 11.5.1.9** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
- 11.5.1.10** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.5.2 Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 11.5.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 11.5.2.2** Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo ser retirada no site: <https://www.gov.br/receitafederal>.
- 11.5.2.3** Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias junto à Sefaz e a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.
- 11.5.2.4** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário ou sede, desde que seja consolidada com a certidão da respectiva Fazenda Pública.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

11.4.2.3.1 Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações, expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

11.5.2.5 Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

11.5.2.6 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br.

11.5.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no site do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.jus.br.

11.5.2.8 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

11.5.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

11.5.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:

11.5.3.1.1 Empresas regidas pela Lei nº 6.404/1976 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

11.5.3.1.2 Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples:

- cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou
- cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

11.5.3.1.3 Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- Apresentar o Balanço Patrimonial conforme o **subitem 11.4.3.1.2**.

11.5.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

11.5.3.3 Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.5.3.4 O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado.

11.5.3.5 Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

11.5.3.5.1 Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto nº 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

11.5.3.5.2 Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

11.5.3.5.3 Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

11.5.3.6 A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

11.5.3.6.1 Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa;

11.5.3.6.2 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação por grupo, devendo a comprovação ser feita à data da apresentação da proposta de preços.

11.5.3.7 Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;

11.5.3.7.1 Caso a certidão exigida acima seja emitida na forma POSITIVA para recuperação judicial, o licitante deverá comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme art. 134, § 2º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.5.3.7.2 Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

11.5.3.7.3 Não será exigida essa certidão das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei nº 11.101/2005.

11.5.3.8 Não se aplicará a exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais ao licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 23, § 4º, e art. 30, ambos da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, situação em que a comprovação da boa situação financeira dar-se-á pela verificação do capital social, o qual deve ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.5.4 Documentação Complementar:

11.5.4.1 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. **(conforme modelo anexo IV)**

11.5.4.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **(conforme modelo anexo IV)**

11.5.4.3 Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. **(conforme modelo anexo IV)**





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- 11.5.4.4** Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021. **(conforme modelo anexo IV)**
- 11.5.4.5** Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante. **(conforme modelo anexo IV)**
- 11.5.4.6** Declaração para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. **(conforme modelo anexo IV)**
- 11.5.4.7** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021. **(conforme modelo anexo IV)**
- 11.5.4.8 Documentação Complementar, exigível nos termos da LC 123/2006:**
- 11.5.4.8.1** Declaração de que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. **(conforme modelo anexo IV)**
- 11.5.4.8.2** Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021. **(conforme modelo anexo IV)**
- 11.5.4.8.3** Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, cuja condição de ME/EPP será atestada por meio do balanço patrimonial.
- 11.4.4.8.3.1** Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.
- 11.5.4.9.1** Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.
- 11.5.4.9.2** Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.
- 11.5.4.9.3** Registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107.
- 11.5.4.9.4** Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

11.5.4.9.5 Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971.

11.5.5 Relativos à Qualificação Técnica:

11.5.5.1 Indicação do (s) responsável (is) técnico (s) da licitante com habilitação necessária para a execução dos serviços, sendo exigida a inscrição de Engenheiro Civil e ou Arquiteto.

11.5.5.2 O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11.5.5.3 Registro ou inscrição da empresa e de seu (s) responsável (is) na entidade profissional competente – CREA ou CAU, em plena validade de seus profissionais.

11.5.5.4 O licitante deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O (s) Atestado (s) deverá (ão):

11.5.5.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, considerando a parcela de maior relevância, que represente o quantitativo de no mínimo 5% estimado, mediante apresentação de atestado ou múltiplos atestados, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade competente, observado o disposto no artigo 67, inciso II, §2º da Lei nº 14.133/21. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

11.4.5.4.2.1 A comprovação de capacidade técnica pode ser demonstrada por meio de atestados para desempenho de atividade pertinente e compatível com o(s) objeto(s) do grupo.

11.5.5.4.2 Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;

11.5.5.4.3 Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

11.5.6 Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.5.10.1 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- 11.6.1** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 11.6.2** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.6.3** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) do licitante.
- 11.7.** Os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.
- 11.7.1** Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.
- 11.8.** Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou certificado corporativo avançado do Poder Executivo Estadual correspondente a assinatura eletrônica avançada, prevista na Lei Estadual nº 11.767/2022.
- 11.9.** Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 11.10.** Ao pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 11.11.** A prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional.
- 11.12.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 11.12.1** Complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 11.12.2** Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 11.12.3** Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a licitante, além da inabilitação no processo licitatório, fica sujeita a licitante s penalidades cabíveis.
- 11.12.4** A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feita mediante a apresentação de contrato social, carteira de trabalho acompanhada da ficha de registro de empregado, ambas com os dados devidamente atualizados, contrato de trabalho ou declaração de contratação futura em conformidade ao Anexo - Modelo de Declaração de Contratação Futura.
- 11.13.** A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e art. 139 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, que restringe-se à juntada/encarte no sistema, após a abertura da





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

sessão pública, de documento inexistente no momento da apresentação da proposta. Neste caso, o licitante não atende à condição exigida no Edital e por tal razão está inabilitado. Caso o documento esteja apenas ausente, isto é, existente no momento da apresentação da proposta, porém, por falha ou equívoco não tenha sido apresentado pelo licitante, deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

11.13.1 Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público.

11.14. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11.15. Os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado.

11.15.1 A apresentação de novas propostas, conforme descrito acima, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

11.15.2 Os licitantes que reduzirem os preços ao valor da proposta classificada, terão seus documentos de habilitação analisados de acordo com os itens desta seção, com a finalidade de estarem previamente habilitadas e figurarem na relação de empresas remanescentes em caso de eventual desistência ou impedimento/cancelamento do licitante vencedor.

12. RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo os motivos de forma resumida em **campo próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de 15 (quinze) minutos**, contados da declaração do vencedor. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do encerramento da sessão, para apresentação das razões do recurso, restritas aos motivos apontados na sessão pública, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

12.1.1 As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas exclusivamente **(ANEXADAS E ENVIADAS)** por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis indicado no subitem anterior.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso.

12.3. Não serão aceitas ou consideradas as razões e contrarrazões recursais enviadas de forma não prevista neste Edital, ou cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou tenha sido assinada por pessoa inabilitada para representar a empresa, seja ela recorrente ou recorrida.

12.4. Na hipótese de haver recurso contra decisão em um determinado item ou grupo, este não terá efeito suspensivo para os demais.

12.5. A fase recursal seguirá o disposto nos arts.143 e 144 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- 12.7.** A decisão será disponibilizada por meio do Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, na área pública, junto ao Edital.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1.** Encerrada a etapa de recurso e independentemente da existência de irresignação, o pregoeiro encaminhará os autos do processo para a autoridade competente, para adjudicação e homologação do procedimento licitatório, observadas, no que couber, as disposições do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1.** Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados serão convocados para a assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, cujas cláusulas constam na Minuta da Ata de Registro de Preços, parte integrante deste Edital.

14.1.1 A critério da Administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da Adjudicatária e aceito pelo ÓRGÃO.

14.1.2 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo previsto no **subitem 12.1**, ensejará a aplicação de penalidades legalmente estabelecidas.

- 14.2.** Quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, será facultado ao ÓRGÃO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

- 14.3.** Haverá o registro de mais de um fornecedor quando este aceitar cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

- 14.4.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso.

- 14.5.** A Ata de Registro de Preços, assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da SEPLAG, no link, <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>.

14.5.1 O extrato da Ata de Registro de Preços também será publicado no Diário Oficial do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

15. CONTRATO

- 15.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado contrato com a Adjudicatária, com vigência de até 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

15.1.1 A minuta integral do contrato é parte integrante deste Edital, constante no **Anexo V** deste instrumento convocatório.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- 15.2.** Para formalização do contrato será exigido Termo Anticorrupção das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.
- 15.3.** As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações, serão aquelas previstas no Termo de Referência e minuta do contrato, anexos a este Edital.
- 15.4.** É admitida a subcontratação parcial do objeto, para o serviço de Instalação, Desinstalação e manutenção de ar condicionados, como drenos entre outras peças, de empresas que sejam Assistências Técnicas Autorizadas dos fabricantes dos equipamentos utilizados nas Unidades educacionais da Secretaria de Estado de Educação, e de outros serviços com características puramente de terceirização (como por exemplo Esquadrilhas de vidro, serralheria, Película, etc);
- 15.5.** A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 15.6.** O reajuste dos preços inicialmente pactuados será concedido nos termos definidos no termo de referência e no instrumento contratual.

15.7. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

15.7.1 Considerando tratar-se de contratação de grande vulto, caso o futuro contratado ainda não tenha programa de integridade instituído, ela assumirá a obrigação de implantação do programa no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nos termos do art.335 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15.7.1.1 Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial do contrato, de acordo com o art. 336 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 6 (seis) meses.

15.7.1.1.1 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

15.7.1.1.2 O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

15.7.1.1.3 O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

15.7.2 Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta do contratado, não cabendo ao contratante o seu ressarcimento.

15.7.3 Ao programa de integridade deverá ser dada publicidade pela divulgação em local de fácil acesso no *website* da empresa ou, na ausência, mediante cartório de títulos e documentos.

15.7.4 O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada empresa, contemplando os requisitos mínimos exigidos no art. 340 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

HASH: 4be55d049883adc7b0c4cd6568e29b9e88c264b6351cd3fe2ce4a17b37a8b811. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/APMM-MW2P-2ASX-DA9Q>.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos Órgãos/Entidades que aderirem ao registro de preços.

17. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o CONTRATADO que:

17.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de vigência da ata de registro de preço.

17.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

17.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

17.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

17.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.11. Quanto ao atraso para assinatura da Ata, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:

17.11.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) do valor homologado.

17.11.2. A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento) do valor homologado, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro).

17.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.13. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.14. Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

17.15. Multa:

17.16. Moratória: em razão do atraso injustificado na proporção de 1% (um por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos;

17.17. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

17.18. Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

17.19. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado;

17.20. Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato lícitado;

17.21. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

17.22. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

17.23. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

17.24. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga;

17.25. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial;

17.26. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio;

17.27. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a transforme em compensação e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

17.28. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

17.29. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

17.30. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.31. Der causa à inexecução total do contrato;

17.32. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.33. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.34. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.35. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.36. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

17.37. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

17.38. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

17.39. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

17.40. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.41. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.42. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.43. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.44. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.45. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente coma multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133 de 2021);

17.46. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.47. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002;

17.48. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

17.49. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.50. As peculiaridades do caso concreto;

17.51. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.52. Os danos que dela provierem para o contratante;

17.53. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.54. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares;

17.55. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

17.56. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPGE/2022;

17.57. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

17.58. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do contratado farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

18.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento.

18.3. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art.71 da Lei nº 14.133/2021.

18.3.1. A autoridade competente ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

18.3.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

18.3.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

18.3.4. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado até a data em que for declarada a anulação ou tornado ineficaz os atos decorrentes dessa declaração, conforme disposição do art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao Órgão, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

18.5. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outro dia e hora e novamente publicados na Imprensa Oficial.

18.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- 18.8.** O aviso sobre este Edital, bem como eventuais retificações e publicações posteriores, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como disponibilizado, no Portal de Aquisições da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, no link: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>.
- 18.9.** A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.
- 18.10.** Os órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual não participantes e demais integrantes da administração pública poderão aderir à ata, desde que atendidas as seguintes condições:
- 18.11.1.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item são independentes e não afetam os quantitativos registrados dos órgãos participantes.
- 18.11.2.** Tais aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registros de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 18.11.3.** As adesões à Ata de Registro de Preço são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 18.11.** De forma excepcional, havendo o esgotamento do quantitativo do item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, pode haver a contratação por estes de modo equiparado às contratações por adesão carona desde que:
- 18.12.1** Sejam observados todos os requisitos para adesão carona, inclusive quanto aos quantitativos.
- 18.12.2** Haja a demonstração da superveniência da demanda.
- 18.12.3** Haja justificativa e demonstração específicas da necessidade desta contratação por ser a via mais vantajosa ao órgão ou à entidade.
- 18.12.4** Haja justificativa do órgão gerenciador acerca da impossibilidade de remanejamento de quantitativo para atendimento.
- 18.12.** É possível a adesão carona de empresas estatais de Mato Grosso, na forma do art. 402, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, desde que haja previsão em seus respectivos regulamentos, seguindo a contratação da minuta específica anexa, regida pela Lei nº 13.303/2016.
- 18.13.1** A possibilidade de adesão não altera o regime deste Edital de licitação nem da respectiva Ata de Registro de Preço.
- 18.13.2** Os procedimentos de contratação pelas empresas estatais devem observar a Lei nº 13.303/2016 e seus regulamentos próprios, sem prejuízo das alterações contratuais condizentes às suas peculiaridades.
- 18.13.3** Em caso de contratação por adesão carona das empresas estatais, o regime de execução contratual seguirá as normas aplicáveis a essas pessoas jurídicas.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- 18.13.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 18.14.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no Edital o horário local do órgão promotor da licitação (Cuiabá/MT) e o horário de Brasília.
- 18.15.** Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de contrato e Ata de Registro de Preços.
- 18.16.** São partes integrantes deste Edital:
- 18.1.1.** ANEXO I – Planilha Demonstrativa de Detalhamento;
- ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO III – Termo de Referência;
- ANEXO IV – Declarações Complementares;
- ANEXO V – Minuta de contrato;
- ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- ANEXO VII – Justificativa da exigência de apresentação dos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 (UM).

Cuiabá – MT, 19 de maio de 2025.

ALAN RESENDE PORTO
Secretário de Estado de Educação
(Original assinado nos autos)





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ANEXO I – PLANILHA DEMONSTRATIVA DE DETALHAMENTO

ANEXO I - DIVISÃO DOS GRUPOS ATA DE MANUTENÇÃO PREDIAL									
GRUPOS	MUNICÍPIOS POR GRUPO	ESCOLAS POR GRUPO	ÁREA CONSTRUIDA POR GRUPO (M²)	%	TIPO DE LOTAÇÃO			VALOR UNITÁRIO/M²	VALOR ESTIMADO POR GRUPO
					URBANA	CAMPO	INDÍGENA		
GRUPO 01	7	27	57778,48	4,42	17	8	2	R\$ 2.433,78	R\$ 2.812.403,38
GRUPO 02	16	56	89244,18	6,83	31	5	20	R\$ 2.433,78	R\$ 4.344.015,87
GRUPO 03	12	41	80681,52	6,18	30	9	2	R\$ 2.433,78	R\$ 3.927.223,07
GRUPO 04	13	37	55027,26	4,21	20	8	9	R\$ 2.433,78	R\$ 2.678.486,04
GRUPO 05	7	27	42403,26	3,25	16	11	0	R\$ 2.433,78	R\$ 2.064.005,01
GRUPO 06	4	29	40284,11	3,08	14	12	3	R\$ 2.433,78	R\$ 1.960.854,06
GRUPO 07	1	32	88051,29	6,74	32	0	0	R\$ 2.433,78	R\$ 4.285.951,20
GRUPO 08		31	80243,89	6,14	31	0	0	R\$ 2.433,78	R\$ 3.905.921,16
GRUPO 09	1	38	76786,39	5,88	36	2	0	R\$ 2.433,78	R\$ 3.737.625,20
GRUPO 10	10	33	65925,12	5,05	24	9	0	R\$ 2.433,78	R\$ 3.208.946,14
GRUPO 11	10	49	93439,01	7,15	27	12	10	R\$ 2.433,78	R\$ 4.548.201,82
GRUPO 12	7	27	53828,1	4,12	16	5	6	R\$ 2.433,78	R\$ 2.620.116,18
GRUPO 13	10	22	41388,3	3,17	13	4	5	R\$ 2.433,78	R\$ 2.014.601,20
GRUPO 14	6	39	69756,73	5,34	22	8	9	R\$ 2.433,78	R\$ 3.395.452,14
GRUPO 15	14	62	144492,01	11,06	55	7	0	R\$ 2.433,78	R\$ 7.033.238,29
GRUPO 16	16	57	136198,01	10,42	45	11	1	R\$ 2.433,78	R\$ 6.629.522,69
GRUPO 17	7	40	91019,23	6,97	30	8	2	R\$ 2.433,78	R\$ 4.430.417,53
17	141	647	1306546,89	100	459	119	69		R\$63.596.981,00

RESUMO:
GRUPO 1 - DRE ALTA FLORESTA
GRUPO 2 - DRE BARRA DO GARÇAS
GRUPO 3 - DRE CÁCERES
GRUPO 4 - DRE CONFRESA
GRUPO 5 - BAIXADA A - (ACORIZAL, CHAPADA DOS GUIMARÃES, JANGADA, NOBRES, NOVA BRASILÂNDIA, PLANALTO DA SERRA, ROSARIO OESTE)
GRUPO 6 - BAIXADA B - (BARÃO DO MELGAÇO, NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, POCONÉ, SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER)
GRUPO 7 - CUIABÁ (LESTE/OESTE)
GRUPO 8 - CUIABÁ (NORTE/SUL)
GRUPO 9 - VÁRZEA GRANDE
GRUPO 10 - DRE DIAMANTINO (EXCETO NOBRES E ROSARIO OESTE)
GRUPO 11 - DRE JUÍNA
GRUPO 12 - DRE MATUPÁ
GRUPO 13 - DRE PONTES E LACERDA
GRUPO 14 - DRE PRIMAVERA DO LESTE
GRUPO 15 - DRE RONDONÓPOLIS
GRUPO 16 - DRE SINOP
GRUPO 17 - DRE TANGARÁ DA SERRA





DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, REDE ESTABILIZADA E LÓGICA.

- 1.1. Os reparos ou substituições que se fizerem necessários em lâmpadas, reatores, disjuntores, fusíveis, chaves magnéticas, terminais e contadores, entre outros;
- 1.2. Adequações nas instalações elétricas existentes;
- 1.3. Adequação dos circuitos da rede de instalação elétrica existente, desde que a carga a ser instalada não ultrapasse os limites estabelecidos pelas características das instalações e normas técnicas brasileiras, sob orientação de responsável técnico;
- 1.4. Substituições e reparos necessários nas instalações elétricas, rede estabilizada para sua adequação à norma e legislação
- 1.5. Substituições e reparos necessários nas instalações elétricas, rede estabilizada para aumento de eficiência energética, da segurança dos usuários e redução e otimização dos procedimentos de operação e manutenção.
- 1.6. Realizar a limpeza das luminárias internas, externas e de emergência, com substituição de peças avariadas (reatores, soquetes, vidros e acrílicos de proteção, entre outros);
- 1.7. Substituição e/ou reparos da iluminação interna e externa;
- 1.8. Reparar ou substituir as fiações, interruptores, tomadas elétricas, telefônicas e acionadores de alarmes;
- 1.9. Reparar ou substituir as instalações de rede estabilizada (fiação, tomadas e conexões);
- 1.10. Reparar, substituir ou adequar as instalações na rede lógica (cabos, conexões, entre outros);
- 1.11. Realizar manutenção em transformadores;
- 1.12. Fornecimento e instalação de padrão de entrada de energia, em caráter de emergência;
- 1.13. Realizar a instalação de aparelhos de ar condicionado (sem fornecimento do equipamento);
- 1.14. Adequação de sistema de drenos do ar condicionado;
- 1.15. Substituir ou realizar a manutenção em equipamentos que apresentem aquecimento e mal funcionamento dos disjuntores termomagnéticos e das chaves contadores;
- 1.16. Substituir ou realizar a manutenção em equipamentos que apresentem aquecimento e mal funcionamento dos disjuntores DIN;
- 1.17. Corrigir ruídos elétricos ou mecânicos anormais nos quadros gerais e estabilizadores;
- 1.18. Apresentar relatório de Medição e registro da amperagem nos alimentadores em todas as saídas dos disjuntores termomagnéticos, substituindo-os, quando solicitado;
- 1.19. Realizar as adequações que se fizerem necessárias para garantia das condições limites de amperagem máxima permitida para a proteção dos cabos e inspeção do isolamento dos cabos;
- 1.20. Corrigir aquecimento nos cabos de alimentação, contadores e disjuntores por meio de termografia;
- 1.21. Realizar limpeza interna e externa dos quadros;
- 1.22. Substituir, reparar, adequar e/ ou instalar quadro geral;
- 1.23. Limpeza, manutenção ou adequação de isoladores e conexões;
- 1.24. Reapertar parafusos de contato dos disjuntores, barramentos, seccionadores, contadores, conexões e terminais, entre outros;
- 1.25. Substituir, reparar, adequar e/ ou instalar sistema de aterramento, com base nos limites normalizados;
- 1.26. Corrigir pontos de ferrugem e corrosão;
- 1.27. Substituir ou instalar lâmpadas/leds de sinalização nos quadros de comando;
- 1.28. Substituir, realizar manutenção ou instalar sinalizadores visuais e sonoros do painel;
- 1.29. Baterias de emergência;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

	a) Realizar manutenção em terminais e conexões; b) Reapertar conexões; c) Realizar a proteção dos terminais com graxa não oxidante ou vaselina; d) Realizar a adição de água destilada para correção do nível de eletrólito, se necessário; e) Realizar a limpeza externa dos elementos; f) Realizar a verificação da densidade do eletrólito; g) Promover, sempre que necessário ou recomendado pelo CONTRATANTE, os reparos, consertos ou substituições detectadas nas verificações expostas, utilizando-se da equipe de profissionais da CONTRATADA.
1.30.	Isoladores, para-raios e redes de aterramento: a) Substituir, reparar, adequar e/ ou instalar fixação ou substituição das cordoalhas, hastes e isoladores, ampliando o sistema b) Medida de isolamento com teste ôhmico; c) Substituir, reparar, adequar e/ ou instalar cabo de terra, tubo de proteção e eletrodo; d) Substituir, reparar, adequar e/ ou instalar o isolamento entre captor e haste;
2.	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E GASES
2.1.	Os reparos ou substituições que se fizerem necessários em tubulações, torneiras, registros, válvulas, sifões, boias, caixas acopladas, caixas de passagem e de gordura, com vazamentos ou avariados;
2.2.	Adequações nas instalações hidráulicas, sob orientação de projeto e responsável técnico;
2.3.	Substituições e reparos necessários nas instalações hidráulicas, sanitárias e gases para sua adequação à norma e legislação
2.4.	Substituições e reparos necessários nas instalações hidrossanitárias para aumento de eficiência no consumo de água e eventual reuso, redução e otimização dos procedimentos de operação e manutenção.
	2.5. Centrais e redes de gases especiais e GLP:
	a) Substituir, reparar, adequar e/ ou instalar sistemas de fixação de segurança dos cilindros em uso e armazenados; b) Inspecionar registros, válvulas e manômetros – nível de pressão, apresentando laudos de resultado quando solicitado;
2.6.	Instalações hidrossanitárias:
	a) Substituir, reparar, adequar ou instalar torneiras, válvulas e caixas acopladas de descarga; b) Corrigir falhas de nível do reservatório inferior e superior; c) Substituir, reparar, adequar ou instalar lavatórios, pias e aparelhos sanitários; d) Substituir, reparar, adequar ou instalar registros, torneiras, metais sanitários e acessórios; e) Substituir, reparar, adequar ou instalar calhas e drenos ou executar a limpeza e desobstrução nas existentes; f) Realizar a manutenção em bebedouros ou suas instalações; g) Operar, ligar e desligar as bombas e boias de recalque de água tratada, de águas pluviais, de incêndio e de esgoto.
2.7.	Abastecimento, reservatórios, barrilete e bebedouros:
	a) Realizar a inspeção dos cavaletes, hidrômetros, leitura e registro da medição de consumo d'água, apresentando laudo de b) Realizar a inspeção e os reparos necessários em medidor de nível, torneira de boia, extravasor, registros de válvulas de pé e de c) Realizar a inspeção do sistema automático de funcionamento das bombas; d) Inspeção do barrilete; e) Realizar o controle e registro do nível de água para verificação de vazamentos; f) Realizar a inspeção e os reparos necessários das tubulações imersas na água; g) Substituir ou instalar filtros do circuito de água gelada dos bebedouros, substituindo, se necessário.
2.8.	Válvulas e caixas de descarga:
	a) Realizar as regulagens e reparos dos elementos componentes.
2.9.	Registros, torneiras e metais sanitários:
	a) Reparos de vazamento com troca de guarnição, aperto de gaxeta e substituição do material completo.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

2.10.	Rede de tubulações (tubos, conexões, ventilações, fixações e acessórios): a) Substituir elementos que apresentem corrosão; b) Inspeccionar vazamentos; c) Realizar limpeza e desobstrução; d) Reparar trechos e de fixações, inclusive repintura; e) Substituir, reparar, adequar ou instalar tubos e conexões; f) Substituir, reparar, adequar ou instalar tubulações das colunas de água.
2.11.	Válvulas reguladoras de pressão e bombas hidráulicas: a) Inspeção de funcionamento; b) Inspeção das gaxetas, manômetros e ventilação do ambiente; c) Lubrificar rolamentos, mancais e outros; d) Verificar e testar o funcionamento do comando automático;
2.12.	Caixas de inspeção, caixas coletoras, caixas de gordura e caixas de decantação:
	a) Inspeccionar e realizar os reparos e adequações que se fizerem necessárias;
2.13.	Calhas, rufos e condutores: a) Inspeção de vazamento; b) Substituir, reparar, adequar trechos e de fixações; c) Substituir, reparar, adequar as uniões, calhas, rufos e tubos; d) Realizar a pintura das calhas, rufos e condutores metálicos. e) Realizar vedações; f) Realizar limpeza; g) Substituir, reparar adequar e/ou instalar condutores de águas pluviais;

3.	INSTALAÇÕES CIVIS
3.1.	Os reparos ou substituições que se fizerem necessários em alvenarias, rebocos, pinturas, revestimentos, forros, divisórias, esquadrias, portas, janelas, gradis, muros, guarda-corpo, brises, pisos, contrapisos e piso elevado, entre outros.
3.2.	Desmontagem, realocação, substituição, descarte e montagem de novas divisórias, inclusive adequações e/ou instalação de alvenarias e divisórias, que não interfiram no projeto de bombeiros existente, se for o caso;
3.3.	Adequações que se fizerem necessárias nos sistemas das coberturas das unidades, inclusive, se for o caso, empregar materiais que apresentem melhor desempenho sob orientação da FISCALIZAÇÃO com análise técnica da estrutura existente.
3.4.	Substituições, reparos ou execuções necessárias nas instalações civis para sua adequação à norma e legislação brasileira;
3.5.	Substituições e reparos necessários nas instalações civis para aumento de qualidade ambiental, ergonomia, funcionalidade, segurança dos usuários e otimização dos procedimentos de operação e manutenção.
3.6.	Executar pintura, texturas e rebocos, incluindo artes, correção de umidades, com reparo dos elementos danificados;
3.7.	Substituir, reparar ou fixar pedras naturais.
3.8.	Substituir, reparar, adequar ou instalar brises das fachadas;
3.9.	Revitalizar quadras esportivas, pátios externos e jardins.
3.10.	Reparar, adequar ou executar calçadas;
3.11.	Executar as adequações necessárias para atendimento das normas de acessibilidade;
3.12.	Realizar a limpeza e retirada de entulhos da edificação;
3.13.	Substituir, reparar ou fixar forro de madeira, pvc ou gesso;
3.14.	Substituir ou instalar vidros das fachadas, caixilhos, portas e janelas, com reparo e troca dos elementos danificados.
3.15.	Corrigir alvenarias e componentes estruturais verificando a existência de trincas, rachaduras, descolamentos, entre outros,





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

	inclusive nos elementos de revestimento, com reparo mediante orientação técnica ou indicação de contratação de laudos e
3.16.	Reparar, adequar ou revitalizar paredes externas/fachadas e muros, com a reconstrução quando necessário, ou as alterações para sistemas ou elementos que apresentem um melhor desempenho ou modernização, mediante orientação técnica dos
3.17.	Substituir, reparar, adequar ou instalar revestimentos de parede, piso e teto, azulejos, lambris de madeira, laminados fenólicos melamínicos, gesso, pintura com reparo dos elementos danificados, obedecendo aos padrões técnicos recomendados;
3.18.	Reparar, adequar ou realizar as substituições que se fizerem necessárias em cobertura, verificando a integridade estrutural dos componentes, vedações, fixações, reconstituindo e tratando onde necessário;
3.19.	Reparar, adequar ou realizar sistema de impermeabilização das áreas molhadas internas e externas, piscinas, reservatórios, coberturas, jardins, espelhos d'água verificando sua integridade e reconstituindo a proteção mecânica, sinais de infiltração ou
3.20.	Reparar, adequar ou executar rejuntamentos e vedações verificando a integridade e reconstituindo os rejuntamentos internos e externos dos pisos, paredes, peitoris, soleiras, ralos, peças sanitárias, chaminés, grelhas de ventilação e outros elementos;
3.21.	Corrigir falhas de vedação e fixação das esquadrias em geral, guarda corpos, gradis, muro, cercas, reconstituindo ou reinstalando sua integridade, onde necessário;
3.22.	Reparar, adequar, limpar ou implantar sistema de drenos;
3.23.	Reparos das esquadrias e elementos de madeira, se necessário, pintar, encerar, envernizar, executar tratamento recomendado pelo fornecedor ou substituir;
3.24.	Reparos das esquadrias e elementos de ferro, se necessário, pintar, executar tratamento específico recomendado pelo
3.25.	Reparos de demais elementos danificados pertencentes à edificação quando necessário.

4. INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO

	Reparar, substituir, adequar e/ou instalar componentes e elementos do sistema existente conforme serviços descritos a seguir.
4.1.	Recarga de extintores;
4.2.	Placas de sinalizações – saída/escada/rota de fuga / casa de bomba/brigada de incêndio/indicação sirene/indicação alarme (Todas com símbolos, cores e pictogramas e medidas em conformidade com NBR12434);
4.3.	Acionador manual para alarme, tipo quebra vidro, com martelo;
4.4.	Sirene eletrônica, 12v, alarme de emergência;
4.5.	Central de alarme IPA, 12 laços, com bateria;
4.6.	Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm ² , anti-chama 0,6/1,0 kv, para circuitos terminais cor vermelha;
4.7.	Tubulação para colocar os fios dentro;
4.8.	Luva para eletroduto, pvc, vermelho, para incêndio, DN 25 mm (1");
4.9.	Caixa de incêndio abrigo de mangueira 60x90x17cm;
4.10.	NIPLE, em ferro galvanizado, DN 65 (2 1/2"), conexão rosqueada;
4.11.	Registro/válvula globo angular 45 graus em latão para hidrantes de incêndio predial DN 2.1/2", com volante, classe de pressão de até 200 PSI - fornecimento e instalação;
4.12.	Quadro de comando para bomba 4cv completo;
4.13.	Conjunto de mangueira para combate a incêndio em fibra de poliéster pura, com 1.1/2", revestida internamente, com 1 lances
4.14.	Adaptador STORZ para engate rápido 2 1/2 x 1 1/2 com tampão e corrente (incêndio), com chave para conexão de mangueira





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- 4.15. Tubo de aço galvanizado 2 1/2";
- 4.16. Adaptador 100 mm 2 1/2";
- 4.17. Cotovelo de 90 2 1/2";
- 4.18. TÊ 2.1/ 2";
- 4.19. Adaptador engate rápido STORZ c/ tampa - roscas internas 2.1/2"
- 4.20. Chave para conexão de mangueira tipo STORZ engate rápido;
- 4.21. Esguicho jato sólido regulável diâmetro 38 mm/ com engate diâmetro de 40 mm;
- 4.22. Registro globo 45 DN 65 mm;
- 4.23. NIPLE paralelo em ferro maleável 2.1/2";
- 4.24. Registro globo 45 DN 65 mm;
- 4.25. Curva macho - fêmea 2.1/2";
- 4.26. Registro bruto de gaveta;
- 4.27. Aplicação de tinta à base de epóxi sobre piso;
- 4.28. Manutenção hidrantes;
- 4.29. Manutenção central de alarme - sirenes e alarme;
- 4.30. Aplicação de tinta à base de epóxi sobre piso;
- 4.31. Hidrante recalque;
- 4.32. Caixa de incêndio 45x75x17cm - fornecimento e instalação;
- 4.33. NIPLE, em ferro galvanizado, dn 65 (2 1/2"), conexão rosqueada, instalado em prumadas;
- 4.34. Cotovelo 45° de aço galv. (2.1/2");
- 4.35. Registro de gaveta;
- 4.36. Válvula de retenção;
- 4.37. Tampa de ferro 60x40 cm com a inscrição incêndio;
- 4.38. Caixa enterrada retangular, em alvenaria com tijolos cerâmicos maciços, fundo com brita, dimensões internas 0,50x0,30x0,50m, inclusive tampa de ferro 60x40 cm com inscrição incêndio;
- 4.39. Acionador manual liga desliga, botoeira, tipo quebra vidro, para acionamento da bomba do hidrante;
- 4.40. Bomba de incêndio;
- 4.41. Chave de partida para bomba;
- 4.42. Luminária de emergência 30 leds, potência 2 w, bateria de lítio, autonomia de 6 CR;
- 4.43. Luminária de emergência 24 leds, potência 32 w, bateria de lítio, bloco autônomo de 960 lumens.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XX/2025

- 1 - QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE: ENDEREÇO COMERCIALCNPJREPRESENTANTE LEGAL
QUALIFICADOTELEFONE/FAX/E-MAIL
- 2 - VALIDADE DA PROPOSTA
- 3 - PREÇOS E CONDIÇÕES: PROPOSTA DE PREÇOS (CONFORME ANEXO I)

ITEM XXXX					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Valor total por extenso: _____

Forma de pagamento: conforme Edital

NOME DO REPRESENTANTE: _____

CPF: _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

DATA: _____





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

OBS: As propostas ainda devem respeitar as demais exigências do edital e Anexo I. (Papel Timbrado da Empresa)

HASH: 4be55d048983adc7b0c4cd6568e29b9e88c264b6351cd3fe2ce4a17b37a8b811. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/APMM-MW2P-2ASX-DA9Q>.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº.032/2024 - UENIPAT/SAIP/SEDUC/MT.
RETIFICAÇÃO DE Nº.03/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: SEDUC - PRO-2024/168352.

Nº ÓRGÃO: 14101

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

UNIDADE ADM DEMANDANTE: SECRETARIA ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E PATRIMINIO/SAIP.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 015/2024/UENIPAT/SAIP/SEDUC/MT.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Registro de Preço** para a contratação de uma empresa especializada em engenharia e arquitetura para realizar serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e reformas, sob demanda, fornecendo mão-de-obra, equipamentos, materiais e insumos nas Unidades Educacionais da Secretaria de Estado de Educação do Estado do Mato Grosso, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

Grupos	Código SIAG	Descrição	Quant de Itens/lotes	Quant. Estimada para 12 meses
1	0007847	Prestação de serviços de engenharia para realizar manutenção predial preventiva, corretiva e reformas , sob demanda, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e insumos nas unidades educacionais da Secretaria de Estado de Educação	1	R\$ 2.812.403,40
2	0007847	Prestação de serviços de engenharia para realizar manutenção predial preventiva, corretiva e reformas , sob demanda, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e insumos nas unidades educacionais da Secretaria de Estado de Educação	1	R\$ 4.344.015,84
3	0007847	Prestação de serviços de engenharia para realizar manutenção predial preventiva, corretiva e reformas , sob demanda, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e insumos nas unidades educacionais da Secretaria de Estado de Educação	1	R\$ 3.927.223,08
4	0007847	Prestação de serviços de engenharia para realizar manutenção predial preventiva, corretiva e reformas , sob demanda, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e insumos nas unidades educacionais da Secretaria de Estado de Educação	1	R\$ 2.678.486,04
5	0007847	Prestação de serviços de engenharia para realizar manutenção predial preventiva, corretiva e reformas , sob demanda, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e insumos nas unidades educacionais da Secretaria de Estado de Educação	1	R\$ 2.064.005,04



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

6	0007847	Prestação de serviços de engenharia para realizar manutenção predial preventiva, corretiva e reformas , sob demanda, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e insumos nas unidades educacionais da Secretaria de Estado de Educação	1	R\$ 1.960.854,12
7	0007847	Prestação de serviços de engenharia para realizar manutenção predial preventiva, corretiva e reformas , sob demanda, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e insumos nas unidades educacionais da Secretaria de Estado de Educação	1	R\$ 4.285.951,20
8	0007847	Prestação de serviços de engenharia para realizar manutenção predial preventiva, corretiva e reformas , sob demanda, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e insumos nas unidades educacionais da Secretaria de Estado de Educação	1	R\$ 3.905.921,16
9	0007847	Prestação de serviços de engenharia para realizar manutenção predial preventiva, corretiva e reformas , sob demanda, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e insumos nas unidades educacionais da Secretaria de Estado de Educação	1	R\$ 3.737.625,24
10	0007847	Prestação de serviços de engenharia para realizar manutenção predial preventiva, corretiva e reformas , sob demanda, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e insumos nas unidades educacionais da Secretaria de Estado de Educação	1	R\$ 3.208.946,16
11	0007847	Prestação de serviços de engenharia para realizar manutenção predial preventiva, corretiva e reformas , sob demanda, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e insumos nas unidades educacionais da Secretaria de Estado de Educação	1	R\$ 4.548.201,84
12	0007847	Prestação de serviços de engenharia para realizar manutenção predial preventiva, corretiva e reformas , sob demanda, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e insumos nas unidades educacionais da Secretaria de Estado de Educação	1	R\$ 2.620.116,24
13	0007847	Prestação de serviços de engenharia para realizar manutenção predial preventiva, corretiva e reformas , sob demanda, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e insumos nas unidades educacionais da Secretaria de Estado de Educação	1	R\$ 2.014.601,16
14	0007847	Prestação de serviços de engenharia para realizar manutenção predial preventiva, corretiva e reformas , sob demanda, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e insumos nas unidades educacionais da Secretaria de Estado de Educação	1	R\$ 3.395.452,08
15	0007847	Prestação de serviços de engenharia para realizar manutenção predial preventiva, corretiva e reformas , sob demanda, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e insumos nas unidades educacionais da Secretaria de Estado de Educação	1	R\$ 7.033.238,28
16	0007847	Prestação de serviços de engenharia para realizar manutenção predial preventiva, corretiva e reformas , sob demanda, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e insumos nas unidades educacionais da Secretaria de Estado de Educação	1	R\$ 6.629.522,64
17	0007847	Prestação de serviços de engenharia para realizar manutenção predial preventiva, corretiva e reformas , sob demanda, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e insumos nas unidades educacionais da Secretaria de Estado de Educação	1	R\$ 4.430.417,52





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

VALOR ESTIMADO TOTAL PARA 12 MESES	R\$ 63.596.981,04
------------------------------------	----------------------

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 63.596.981,04 (Sessenta e três milhões, quinhentos e noventa e seis mil, novecentos e oitenta e um reais, quatro centavos).

As quantidades estimativas não obrigam a administração a contratar os serviços em sua totalidade, nem criam direitos subjetivos à contratação.

1.3. O (s) serviço (s) objeto desta contratação são caracterizados como comum (ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP) 015/2024.

1.4. Os serviços de Manutenção Predial Preventiva, Corretiva e Reformas a serem executados estão descritos em Anexo a este Termo de Referência.

1.5. O quantitativo foi dimensionado levando em consideração o número de unidades escolares, distribuídas pelo território do Estado do Mato Grosso ligadas as Diretorias Regionais de Educação as quais estão sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação.

1.6. O serviço é enquadrado como contínuo tendo em vista que a interrupção no contrato de manutenção predial compromete a qualidade e adequação dos ambientes, sistemas e equipamentos, podendo comprometer a continuidade das atividades educacionais, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando tratar-se de contratação com base em desconto sobre tabela de custos oficial (tabela SINAPI) mantida pela Administração Pública Federal (CAIXA + IBGE) tendo a contratação pretendida procedimento de reajuste anual de preços bem mais simplificado e menos oneroso que a abertura de novo procedimento licitatório a cada exercício.

1.7. Qualquer NOVA EDIFICAÇÃO PREDIAL, própria ou de terceiros, que vier a ser inserida no rol das edificações em uso pela Secretaria de Estado de Educação durante a vigência do contrato, o integrarão automaticamente. Da mesma forma as edificações excluídas estarão fora do contexto da contratação, conforme ora mencionado no item 8.2. do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.8. A categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra – se em: (X) Despesa de Custeio

2. VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, atendidos os requisitos descritos nos incisos I a III, caput do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, e do art.ºs 289 do decreto estadual nº 1525/22.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por até 10 (dez) anos, conforme os artigos 107 da Lei nº 14.133/2021 e 290 do Decreto Estadual nº 1525/2022, desde que a autoridade competente comprove que as condições e os preços continuam vantajosos para a Administração. A prorrogação poderá ser acompanhada de negociação com o contratado ou extinção contratual, sem custos para ambas as partes, desde que prevista no edital e no contrato, conforme detalhado no item **4.3** do Estudo Técnico Preliminar nº 015/2024/UENIPAT/SAIP/SEDUC/MT.

HASH: 4be55d049893adc7b0c4cd6568e29b9e88c264b6351cd3fe2ce4a17b37a8b811. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/APMM-MW2P-2ASX-DA9Q>.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

2.3. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto nº 1.5252/2022, Decreto nº 216 a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º do Decreto nº 1.525/2022.

2.4. No início de cada exercício financeiro, deve-se demonstrar a vantagem técnica e operacional de manter o contrato, mediante atestados do fiscal do contrato quanto à regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato quanto à manutenção das necessidades e atuais especificações do objeto para atender à demanda pública.

2.5. A (s) prorrogação (ões) do (s) prazo (s) de vigência do contrato deve (m) ser instrumentalizada (s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade da contratação encontra-se pormenorizada no tópico II do Estudo Técnico Preliminar nº. 015/2024, parte integrante dos autos do processo.

3.2. Os itens objeto da presente contratação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata o inciso XIII do Art. 6º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e - com base nas constatações descritas no item 3.1, acima - se enquadram no Art. 82 da mesma lei.

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares n.015/2024 e seus anexos.

4.2. Os custos estimados foram realizados com base em uma estimativa de serviços de manutenções realizadas nos últimos 12 meses, o qual encontra se descrito no tópico V do ETP 015/2024, o qual faz parte integrante deste processo.

4.3. A planilha de itens é a mesma para todos os Grupos e consta do Anexo I – Detalhamento dos Serviços a este Termo de Referência - ela foi elaborada com base no SINAPI.

4.4. O acréscimo de itens ou supressão de itens, como prorrogação da vigência será formalizado por meio de aditivo contratual.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. A presente contratação será realizada por LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, conforme art. 6º inc. XV, XLI da Lei nº 14.133/2021, quanto os artigos 80, §1º do decreto estadual 1525/22, que regem os procedimentos administrativos sob a forma LICITATORIA.

5.2. O art. 29 da Lei nº. 14.133/2021 determina que deverá ser adotada a modalidade Pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

5.3. O critério de julgamento adotado será o de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, aplicado





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

sobre as Planilhas Orçamentárias da administração, com base na SINAPI, para cada GRUPO, considerando todas as despesas com tributos, transporte e demais custos que incidam direta ou indiretamente sobre os preços. A escolha deste critério visa garantir a máxima economia de recursos públicos, assegurando, simultaneamente, a competitividade e a transparência no processo licitatório. Este modelo propicia a definição de preços compatíveis com a realidade do mercado, além de garantir flexibilidade nas contratações futuras e o controle orçamentário, preservando a qualidade dos serviços prestados. Tal escolha está em conformidade com os termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, com lances ABERTOS, seguindo as diretrizes estabelecidas no Edital, e sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

5.4. O Sistema de Registro de Preço será adotado para esta contratação por se tratar de uma demanda comum e frequente, não sendo possível prever com precisão o quantitativo exato a ser executado, sendo realizado por tarefas, conforme disposto no art. 196, inc. II e IV do Decreto Estadual nº. 1525/22.

5.5. Demais especificações e exigências legais estarão especificadas em Edital.

5.6. **Da Ata de Registro de Preço**

5.6.1 A ata de registro de preços para contratação de serviços contínuos de manutenção predial, objeto desta licitação, terá validade de 01(um) ano, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1525/2022 e demais alterações. Caso a ata de registro de preços ultrapasse o exercício, deverá a administração atualizar, por meio de apostila e de forma unilateral, as disposições que assim se permitirem, inclusive a própria rubrica orçamentária da lei em vigor.

5.6.2. A Secretaria de Estado de Educação convocará a licitante vencedora para assinatura da ata de registro de preços e do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de aviso convocatório.

5.6.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração da Secretaria.

5.6.4. A presente ata de registro de preço poderá ser utilizada por qualquer órgão público, mediante termo de permissão de uso estabelecido em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este instrumento e a proposta de preço das licitantes vencedoras, não ultrapassando as devidas quantidades aqui registradas e de acordo com a legislação vigente, decreto estadual nº.1525/2022 e suas alterações.

(...) Art.213” A ata de registro de preços, durante sua vigência e desde que já utilizada por algum dos participantes, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia e expressa anuência do órgão gerenciador. ”

5.6.5. O Edital preverá demais detalhes a respeito do Sistema de Registro de Preços e da Ata originária do mesmo.

6. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

6.1. Para a prestação dos serviços pretendidos a serem contratados os eventuais interessados deverão obedecer alguns requisitos a saber:

6.1.1. Comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no Edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Sustentabilidade:

6.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente mencionados no item 4.14.2.do Estudo Técnico Preliminar – ETP, apensado a este Termo de Referência, deverá ser atendido os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis-AGU;

6.2.2. Os objetos aos quais terá que ser feita a manutenção, bem como os materiais utilizados, deverão atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade e o adequado tratamento ambiental específico previstos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010e da Resolução CONAMA Nº 257, de 30 de junho de 1999:

I - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 E 15448-2;

II- Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV - Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

V - Abster-se de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de funcionários no quadro da empresa;

VI - Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

VII - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

VIII - Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos funcionários para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

IX - Orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

X - Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

XI - Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

XII - Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências das unidades do TJMA.

XIII - Deverá observar, ainda, a legislação abaixo, sem prejuízo de outras aplicáveis:

XIV - Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

XV - Decreto 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências);

XVI - Ainda, o serviço a ser contratado deve cumprir com o disposto no art. 3º da Instrução Normativa nº 02, de 04 de junho de 2014.

6.3. Quanto aos sistemas de iluminação (lâmpadas, luminárias, refletores, etc) das edificações a serem atendidas

6.3.1. Deverá ser evitado, sempre que possível, o uso de lâmpadas fluorescentes, lâmpadas de vapor de sódio ou mercúrio e de luz mista sendo preferível o uso de lâmpadas de LED;

6.3.2. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes, lâmpadas de vapor de sódio ou mercúrio e de luz mista originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 33, inciso V, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 2º do Decreto nº 9.177/2017, e legislação correlata.

6.3.3. Quanto aos resíduos provenientes de eventuais reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha” (Resolução CONAMA nº 307/2002, art. 2º, inciso I)

6.3.4. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

6.4. Vistoria

6.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário comercial, podendo ser agendado através de mensagem eletrônica.

6.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

6.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4.5. A proponente deverá apresentar, juntamente com sua proposta, o Atestado de Vistoria assinado tanto pelo representante, devidamente identificado, quanto pelo servidor designado para acompanhamento da vistoria. Caso opte por não realizar a vistoria, a proponente deverá apresentar, juntamente com sua proposta, a Declaração de Não Vistoria.

7. DA CONDIÇÕES E REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Contratar empresa especializada para prestação de serviços continuados comuns de engenharia, com fornecimento de mão-de-obra, para a manutenção de prédios, equipamentos e instalações – redes e instalações elétricas, telefônicas, hidrossanitárias, manutenção de bombas d'água, sistema de proteção de descargas atmosféricas (SPDA) existentes, manutenção em estrutura para atendimento de aparelhos de ar condicionado como: drenos, tubulações, suportes e estruturas de sustentação, bem como remanejamento de unidades, fornecimento de laudos e estudos técnicos, como sondagens e levantamento planialtimétricos, reconstituição de alvenaria, instalação de prevenção e combate a incêndio e pânico, serviço em fachadas, estruturas de concreto e/ou metálica, fundações, cobertura, revestimentos, forros, esquadrias, divisórias, soleiras, pintura, serviços de impermeabilização, carpintaria, louças, metais sanitários, peças de granitos, calçadas, pisos, drenagens, gradil, capina e demais disciplina inerentes à engenharia civil, elaboração de projetos complementares para execução de manutenção das unidades educacionais da Secretaria de Estado de Educação do Estado do Mato Grosso, distribuídas de acordo com os grupos descritos neste termo de referência.

7.1.1. A demanda está distribuída em 17 (dezessete) grupos, cada grupo composto por uma Diretoria Regional Educacional - DRE, conforme o Anexo II deste Termo de Referência - TR. Os custos com deslocamentos (ida e volta), mão de obra da equipe, serviços de manutenção e locação de equipamentos deverão estar inclusos na proposta dos licitantes para este processo.

Condições de Execução:

7.2. A licitante vencedora do objeto desta licitação, deverá proceder a execução dos serviços contratados, de acordo com o item VIII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO do Estudo Técnico Preliminar – ETP, juntamente com o Anexo do Termo de Referência que detalha a descrição dos serviços a serem contratados e com a mensuração dos serviços realizados, todos deverão estar em conformidade com Ordem de Serviço emitida e enviada por e-mail a contratada para maior agilidade.

7.2.1. Permitir o gerenciamento de todas as tarefas relacionadas à manutenção, desde a programação de serviços até o acompanhamento da realização das atividades.

7.2.2. Armazenar e permitir o acesso a todas as informações sobre o histórico de manutenção dos equipamentos





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

e instalações;

7.2.3. Permitir que os Gestores e Fiscais do Contrato registrem e acompanhem as solicitações de suporte - Ordens de Serviço (OS) - direcionadas à empresa;

7.2.4. Ao longo do contrato, caberá exclusivamente ao Fiscal Técnico, antes da emissão de cada Ordem de Serviço, fazer a classificação da demanda em uma das seguintes categorias: SERVIÇO EMERGENCIAL, SERVIÇO CORRETIVO ou SERVIÇO PREVENTIVO.

a) SERVIÇO PREVENTIVO e CORRETIVO - Serão executados de acordo com o estabelecido no ETP 015/2024, juntamente com o Anexo XXIV deste termo de referencia.

b) SERVIÇO EMERGENCIAL: As solicitações EMERGENCIAIS terão prazo de atendimento de até 5 (cinco) horas para a DRE da capital e região metropolitana e até 10 (dez) horas para a DRE do interior do estado do Mato Grosso.

7.2.5. Para o SERVIÇO CORRETIVO, após a formalização da demanda (pelo Fiscal Técnico), a Contratada poder apresentar sugestão de acréscimo de serviços (dentro dos itens existentes na planilha contratual) necessários para atende a referida demanda, acompanhada de memória de cálculo dos serviços, quantitativos, equipe necessária e prazo estimado de execução em, no máximo, 2 (dois) dias úteis;

a) Após analisar a proposta de orçamento e memória de cálculo apresentada pela Contratada, o Fiscal Técnico, concordando com os serviços, quantitativos, equipe e prazo apresentados, emitirá a Ordem de Serviço correspondente e acompanhará (ou demandará ao Fiscal Setorial) registrando-se os serviços e prazo de execução determinados;

b) Caso discorde da proposta e/ou da memória de cálculo apresentada pela Contratada, o Fiscal Técnico fará os ajustes que entender necessários, com as devidas justificativas, e devolverá à Contratada para ciência e aquiescência dos ajustes antes da emissão da Ordem de Serviço correspondente.

7.2.6. Nos casos de SERVIÇO EMERGENCIAL, devido à excepcionalidade da situação de urgência, será dispensado o envio prévio, a análise e a aprovação de proposta de orçamento. Nestes casos, a Contratada despachará a equipe necessária para a resolução da situação emergencial e fará o registro dos serviços e quantitativos efetivamente empregados na solução emergencial, concomitantemente com a (s) proposta (s) do (s) SERVIÇO (s) CORRETIVO (s) para a restauração de caráter estético e definitivo (tendo em vista que o SERVIÇO EMERGENCIAL abrangerá apenas aqueles necessários e suficientes para garantir a segurança e estabilidade da edificação que foram avariadas no sinistro).

7.2.7. Nestes termos, a ocorrência de um único evento pode dar origem a uma Ordem de Serviço única (emergencial ou corretiva, a depender dos danos e dos riscos envolvidos) quando for possível resolver a demanda definitivamente em uma única visita, sem prejuízos estéticos e/ou funcionais ao (s) sistema (s) atingido (s), ou, a diversas Ordens de Serviço (sendo uma emergencial e uma (ou mais) corretiva (s)) quando não for possível resolver a demanda definitivamente em uma única visita.

a) Caso não seja possível resolver a demanda definitivamente em uma única visita, sem prejuízos estéticos e/ou funcionais ao (s) sistema (s) atingido (s), será registrada uma OS para o SERVIÇO EMERGENCIAL,





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

devendo esta ficar restrita ao mínimo necessário para resolver a situação emergencial, mitigando os riscos de agravamento e restaurando (ainda que de forma provisória e precária, mas segura) o funcionamento dos sistemas atingidos;

b) Após a resolução do SERVIÇO EMERGENCIAL, poder-se-á registrar abertura de uma ou mais OS's para SERVIÇO CORRETIVO a fim de promover a restauração dos danos estéticos e a correção definitiva do (s) sistema (s) afetado (s) e que tenham sido resolvidos de maneira provisória no atendimento emergencial.

7.2.8. Para melhor compreensão dos serviços a serem contratados a Secretaria de Educação do Estado – SEDUC/MT criou um plano básico para a Manutenção Predial das suas Unidades Educacionais, juntamente com a metodologia a ser dotada para avaliar a qualidade dos serviços executados mensal - ver os Anexo descritivos, deste termo.

7.2.9. Horário da prestação de serviço: ordinariamente, de segunda a sexta, em horário comercial (das 8h00 às 18h00 com intervalo entre 12h00 e 14h00), podendo haver exceções a depender da gravidade/urgência da demanda ou do impacto que o SERVIÇO CORRETIVO possa impor ao andamento regular das atividades na edificação. Este horário poderá ser modificado caso o solicitante oficialize essa mudança.

7.2.10. Quaisquer exceções ao atendimento em horário ordinário deverão ser previamente ajustadas entre o Preposto da Contratada e o Fiscal Técnico.

7.2.11. Por questão de segurança orgânica, casos de atendimento em horário extraordinário deverão ser acompanhados por representante da Administração local.

7.2.12. Outras exigências para a execução estarão presentes no Edital e na minuta contratual, de acordo com a legislação vigente.

Local da Prestação dos Serviços

7.2.13 Os serviços serão prestados nos endereços constantes do Anexo XVI deste Termo de Referência - TR.

7.2.14. A relação das unidades educacionais mencionadas no item 7.2.13. acima, onde os serviços deverão ser prestados, deverão estar em constante atualização em suas especificações.

7.2.15. Qualquer **NOVA EDIFICAÇÃO PREDIAL**, própria ou de terceiros, destinada a serem **unidades educacionais** e não a administrativa que vier a ser inserida no rol das edificações em uso pela Secretaria de Estado de Educação durante a vigência do contrato, o integrarão automaticamente. Da mesma forma as edificações excluídas estarão fora do contexto da contratação, conforme ora mencionado no item 8.2. do Estudo Técnico Preliminar (ETP), e em observância ao item 1.7 já mencionado neste termo de referência.

Materiais a serem disponibilizados

7.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas (de acordo com as Planilha do Anexo I – Detalhamento dos Serviços do TR) e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- 7.3.1. Todos os materiais a serem empregados serão novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO e/ou do PROCEL, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou econômica;
- 7.3.2. As fotografias das embalagens dos insumos deverão registrar de forma indelével o nome, a marca, a validade/vencimento do produto (quando existir), o selo do INMETRO e/ou do PROCEL e/ou de outras instituições certificadoras de qualidade/eficiência do produto;
- 7.3.3. Será sempre exigido material de boa qualidade que atendam as prescrições normativas da ABNT. Caso seja detectado que a Contratada utilizou produto de marca/modelo cuja embalagem não traga a certificação de qualidade exigida neste tópico e a Fiscalização encontre produto de outra marca/modelo cuja embalagem traga tais informações, deverá ser exigida a substituição do produto ou o refazimento do serviço utilizando o produto adequado.
- 7.3.4. O representante da Administração (Fiscal Técnico, Fiscal Setorial ou representante especialmente designado para situações específicas), ao acompanhar a execução de cada serviço deverá assegurar-se de que todas as instruções e procedimentos recomendados pelo fabricante, tal como registradas na embalagem do produto, foram seguidas, registrando quaisquer procedimentos que estejam em desacordo com o recomendado pelo fabricante ou que tenham sido negligenciados durante a execução do serviço.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

7.4. Na execução das manutenções prediais, a definição do preço dos serviços dar-se-á por meio da planilha orçamentária constante do Anexo III deste TR, (Insumos e Composições SINAPI sobre a qual será aplicado o BDI e o desconto ofertado pela Contratada).

7.4.1. As quantidades constantes de cada proposta orçamentária deverão estar fundamentadas na memória de cálculo utilizada na quantificação dos itens do orçamento de forma clara e objetiva;

7.4.2. Todos os serviços deverão ser executados dentro das normas vigentes, bem como deverão adotar todos os procedimentos indicados pelos fabricantes nas embalagens de cada insumo utilizado;

7.4.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

7.4.4. O preposto indicado pela Contratada para supervisionar a execução dos serviços deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.5. Durante o prazo de garantia a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços ou à baixa qualidade dos insumos utilizados, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

- 7.5.1. Sempre que houver dúvidas quanto à qualidade de algum insumo utilizado, caberá a Contratada providenciar o certificado de qualidade, se houver, ou o laudo técnico assinado por laboratório acreditado pelo INMETRO que comprove a excelência do insumo questionado.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

7.5.2. Apenas se comprovada a qualidade do produto questionado, a Contratada poderá pleitear a indenização dos custos incorridos para a execução dos ensaios e elaboração dos laudos, sem incidência de BDI.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Após 48 horas do envio de mensagem de e-mail (e seus anexos se existirem) serão dados como recebidos e iniciada a contagem dos prazos contratuais.

8.4. Prezando pelos princípios da eficiência e da economicidade, tanto as demandas apresentadas pelo Fiscal Técnico quanto documentos elaborados pela Contratada deverão ser encaminhadas, preferencialmente, por meio de e-mail e mensageiro eletrônico tipo WhatsApp ou outro a combinar entre as partes, sem necessidade de envio de documentos impressos.

8.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.7. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Estadual nº 1525/22, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações vigentes.

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu (s) respectivo (s) substituto (s);

II- Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Dentre as responsabilidades do (s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

III- Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

8.8. O Gestor e Fiscal de Contrato serão nomeados, através de portaria, equipe de fiscalização, visando aferir o cumprimento dos resultados previstos pela administração para os serviços contratados. Serão nomeadas equipes de fiscalização de acordo com o número de grupos pretendidos para esse procedimento licitatório, com o intuito de alcançar melhores resultados na avaliação contratual da contratada, essa equipe será nomeada em momento oportuno e que se fizer necessário.

8.9. É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Contrato.

8.10. A fiscalização do contratante terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra do contratado, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas

9. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTOS DO OBJETO:

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente após sua conclusão e elaboração da medição final, pelo Fiscal técnico mediante Termo de Recebimento, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133 de 2021 e Arts. 294, II, "a" do Decreto nº 1525, de 2022).

9.1.1. No prazo disposto acima os fiscais técnico deverão promover Medição e a abertura do processo de pagamento específico e a juntada dos documentos, inclusive Nota Fiscal do período, emitida pela Contratada.

9.1.2. O fiscal setorial do contrato, quando houver, poderá realizar o recebimento provisório sob o ponto de vista administrativo.

9.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.2.2. Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal;

9.2.3. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até (5) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

9.2.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

9.2.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. Recebimento Definitivo

9.3.1. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo Gestor do Contrato ou Comissão designada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.3.2. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 294, II, “b” Decreto nº 1525, de 2022).

9.3.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.4. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.3.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

10. CRITÉRIOS DA HABILITAÇÃO

10.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131,

§ 1º do Decreto nº 1.525/2022.

10.2. A licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência:

HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO	LEGISLAÇÃO	EXIGIDO
Jurídica	Art. 62, I da Lei 14.133/21	Sim
Fiscal, social e trabalhista	Art. 62, III da Lei 14.133/21	Sim
Econômico-financeira	Art. 69, IV da Lei 14.133/21	Sim
Declarações Complementares	Conforme exigências elencadas em Edital.	Sim

10.3. Qualificação Técnica:

a) Indicação do (s) responsável (is) técnico (s) da licitante com habilitação necessária para a execução dos serviços, sendo exigida a inscrição de Engenheiro Civil ou Arquiteto;

b) Registro ou inscrição da empresa e de seu (s) responsável (is) na entidade profissional competente – CREA ou CAU, em plena validade de seus profissionais;

b.1.1) O (s) Atestados (s) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado, assinado (s) por autoridade ou representante de quem o (s) expediu, com a devida identificação do cargo.

b.1.2) O (s) Atestado (s) poderá (ão) ser objeto de diligência, a critério desta secretaria, para verificação de autenticidade de seu (s) conteúdo (s).

b.1.3) Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a licitante, além da inabilitação no processo licitatório, fica sujeita a licitante (s) penalidades cabíveis.

b.1.4) A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feita mediante a apresentação de contrato social, carteira de trabalho acompanhada da ficha de registro de empregado, ambas com os dados devidamente atualizados, contrato de trabalho ou declaração de contratação futura em conformidade ao **Anexo XXIII- Modelo de Declaração de Contratação Futura**.

10.4. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

10.4.1.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

10.4.1.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

10.4.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

10.4.1.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.4.1.5. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de mínimo de 10%(dez por cento) do valor estimado da contratação por grupo, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preço.

10.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.7. Demais critérios para habilitação das empresas estarão discriminadas e detalhadas no Edital que servirá de regra para este procedimento administrativo, conforme art.65 da Lei Federal nº.14.133/2021.

11. DAS PARTICIPAÇÕES

11.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto deste processo, que estejam com o cadastramento regular no Portal de Compras e que atendam às exigências do Edital e seus anexos, a partir deste termo de referência.

11.2. Considerando o valor total estimado da contratação, esta licitação destina-se à ampla concorrência.

Participação de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual:

11.2.1. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Complementar Estadual nº 605/2018, deverá selecionar a opção no SIAG, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados no Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

11.2.2. A falta de identificação no sistema, antes de envio da proposta acarretará pré exclusão dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2.3. Não há reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, pois o objeto licitado envolve contratação de serviços, sendo que o inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 81, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.

Participação de consórcios:

11.3.1. Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos no Edital, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

11.3.2. Conforme Acórdãos 1.094/2004-TCU e 1.165/2012-TCU, ambos do Plenário, a formação de consórcio, em regra, é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, ficando o administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

Participação de cooperativas:

11.4.1. Não será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, pois conforme entendimento sumulado pelo Tribunal de Contas da União – TCU (Súmula Nº 281 de 11/07/2012), não é recomendável a participação de cooperativas em licitações que objetivam a contratação da prestação de serviços que envolvam a utilização de mão de obra. A razão deste entendimento é óbvia: as cooperativas de trabalho foram intensamente utilizadas como instrumento para fraudar relações de trabalho, pois participavam de licitações para o fornecimento de mão de obra, venciam os certames em razão de um preço mais competitivo (por não pagarem direitos trabalhistas de cooperados), mas exigiam dos cooperados prestação de serviços que configuram evidente relação de trabalho, e quando as cooperativas eram demandadas na justiça trabalhista, para pagarem os direitos dos seus cooperados, obviamente não possuíam patrimônio





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

suficiente, fazendo com que a administração pública arcasse com o pagamento das verbas devidas aos trabalhadores prejudicados. Assim sendo, para evitar futuros prejuízos à Administração Estadual, fica vedada a participação de cooperativas.

Não poderão participar desta licitação as empresas que:

- a) Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- b) Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- c) Estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer de seus Órgãos, bem como sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Executivo Estadual.

12. PROPOSTA DE PREÇO E JULGAMENTO

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo licitatório, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

12.2. Consistirá em 17(dezessete) grupos, com cotações de valor unitário e valor total para as quantidades solicitadas, conforme determina este Termo de Referência.

12.3. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- A) O modo de disputa adotado será o ABERTO, conforme art. 70, inc. I do decreto estadual nº 1525/2022.
- B) A licitante somente poderá oferecer lance de maior percentual de desconto em relação ao último valor total válido ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, o qual deverá ser de 5 % (cinco por cento), por grupo.
- C) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- D) O envio dos lances deverá corresponder ao maior desconto linear a ser aplicado sobre tabela de preço SINAPI e PLANILHA DE REFERÊNCIA da Administração, com inclusão do BDI.
- E) O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

12.4. **O desconto ofertado aumentará o poder de compra dos serviços necessários, uma vez que o valor estimado no respectivo grupo não sofrerá diminuição;**

12.5. O prazo de eficácia da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

12.6. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta a qual sera baseada na planilha orçamentaria sintetica – SINAPI (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E INDICES DE CONSTRUÇÃO CIVIL) do mês vigente a realização do certame dentro dos percentuais exigidos na planilha orçamentaria da administração ,anexa aos autos deste procedimento administrativo, de acordo com o art. 23, § 2º , I da lei nº 14133/21 juntamente com as exigências edilícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

12.7. Demais critérios para o julgamento das propostas estarão discriminadas e detalhadas no Edital que servira de regra para este procedimento administrativo.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.5. Por se tratar de processo licitatório realizado através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, a dotação orçamentaria será indicada em documento especifico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente, conforme art.201, § 2º do Decreto Estadual nº 1525/22.

14. GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.5. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeição, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

15. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

15.5. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), modelo em anexo a deste termo de referência, que indicará, se for o caso, a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I - Não produziu os resultados acordados;

II - Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III - deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada; e

IV - Atrasou o início/final da obra ou não respondeu aos questionamentos dentro dos prazos estabelecidos.

15.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.7. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

15.3.1. Tempo decorrido entre o registro de cada demanda pelo Fiscal Técnico e o envio da respectiva





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

proposta de orçamento (contendo todos os anexos previstos neste Termo de Referência) confeccionado e enviado pela Contratada;

15.3.2. Tempo decorrido entre a emissão de cada Ordem de Serviço pelo Fiscal Técnico e o início da execução dos serviços previstos na proposta enviada pela Contratada;

15.3.3. Tempo decorrido entre o início e a conclusão dos serviços previstos em cada Ordem de Serviço.

16. PAGAMENTO

16.5. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente aos serviços prestados, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

16.6. A contratada, preferencialmente, deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil S.A, a qual deverá ser informada à contratante, visando maior agilidade no processo de pagamento, bem como em razão dos termos do contrato nº 012/2015/SEGES firmado entre o Governo do Estado de Mato Grosso e a instituição financeira;

16.7. Contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, o número do contrato, mês de referência, descrição dos serviços prestados, de acordo com o objeto da presente licitação, o nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

16.8. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços prestados.

16.9. Os demais critérios de pagamento estarão discriminados na minuta contratual deste procedimento licitatório, conforme a lei nº 14.133/21.

17. DO REAJUSTE

17.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano.

17.6. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

17.7. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

17.8. Será considerado índice inicial o da data da apresentação da proposta realinhada, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01), anexa a este termo de referência - Anexo XII.

17.9. O Contratante deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

18. DO CONTRATO

18.5. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

18.6. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

18.7. Os demais critérios estarão discriminados na minuta contratual deste procedimento licitatório, conforme a lei nº 14.133/21.

19. PREPOSTO

19.5. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

19.6. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número

19.7. do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

19.8. O preposto estará à disposição do contratante, de forma presencial quando for convocado pela fiscalização.

19.9. Os demais critérios estarão discriminados na minuta contratual deste procedimento licitatório, conforme a lei nº 14.133/21.

20. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

20.5. CONTRATADO

20.6. É obrigação da “CONTRATADA” a execução de todos os serviços descritos ou mencionados nas Especificações ou constantes dos Projetos, fornecendo, para tanto, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência.

20.7. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

20.8. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros;

20.9. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

assumidas, todas as condições de habilitação (incluindo a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública) e qualificações exigidas na Licitação;

20.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo final fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

20.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

20.12. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

20.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

20.14. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

20.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

20.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrente de fatores futuros e incertos;

20.18. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

20.19. O pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução dos serviços, inclusive aquele referente ao licenciamento ambiental e serviço comum de engenharia e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro (s) /arquiteto (s) autor (es) dos projetos e do engenheiro responsável pela execução do serviço por parte da Contratada.

20.20. Sempre que a utilização da obra depender da aprovação de outras entidades (Companhias de Eletricidade, Água e Esgoto, Telefone, Corpo de Bombeiros, etc.), competirá à “CONTRATADA” tomar as providências necessárias para que esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega do serviço. Cabe, também, à “CONTRATADA”, providenciar a vistoria e aprovação de materiais e equipamentos por aquelas entidades, quando couber esta exigência.

20.21. Aceito o serviço, a responsabilidade da “CONTRATADA” pela estabilidade, qualidade, correção e segurança dos mesmos subsiste na forma da lei.

20.22. Os serviços deverão ser entregues completos e em condições de funcionamento pleno. Ficará a cargo da “CONTRATADA” qualquer serviço ou material necessário para a sua perfeita execução, mesmo quando





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

não expressamente indicados nas Especificações. Somente quando expressamente excluídos, tais materiais ou serviços imprescindíveis à utilização da obra deixarão de constituir obrigação contratual.

20.23. A execução do serviço deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas à atividade da “CONTRATADA”, observadas as leis em vigor. Deverão ser cumpridos os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, andaimes e guinchos, presença de chamas e metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas e aproximação de pedestres.

20.24. A CONTRATADA deverá obedecer às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego nos aspectos relativos à construção civil.

20.25. Para cada categoria profissional deve ser providenciado pela CONTRATADA os equipamentos de proteção individual (EPI), adequados a cada tipo de tarefa, tais como: botas, capacetes, luvas, óculos de proteção, máscaras, capas de chuva, macacões, etc., devendo ainda todo empregado possuir crachá de identificação. Além do fornecimento dos EPI, a Contratada deverá orientar seus funcionários sobre a sua utilização e manutenção.

20.26. A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, bem como de tudo o que estiver contido no projeto, nas normas, especificações e métodos citados.

20.27. Efetuar o registro do contrato no CREA/MA, nos termos exigidos pela Lei n.º 6.496, de 07/12/77.

20.28. Providenciar, às suas expensas, toda a sinalização necessária à realização dos serviços;

20.29. Cumprir e fazer cumprir as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

20.30. Remover, ao final dos serviços, o entulho e as sobras dos materiais, promovendo a limpeza do local.

20.31. Manter o quadro de pessoal empregado na obra constituído de pessoas competentes, hábeis e disciplinadas, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade, registrado de acordo com a legislação vigente ter registro em carteira de trabalho.

21. CONTRATANTE

21.5. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e necessária ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas, dentro das normas, prazos e condições contratuais.

21.6. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

21.7. Efetuar as medições e atestar as faturas apresentadas para pagamento, glosá-las ou devolvê-las quando apresentarem erros ou falta de documentação.

21.8. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos e realizar o pagamento, no prazo e forma estipulados no contrato/edital, dos valores correspondentes à remuneração do objeto do contrato pactuado, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura;

21.9. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços, por meio de profissional designado, o





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

qual anotar em registro próprio todas as ocorrências constatadas e notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

21.10. Determinar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação correspondente.

21.11. Verificar e informar se o custo e o andamento dos serviços se desenvolvem de acordo com a ordem de serviço, com o cronograma físico-financeiro, com os termos do contrato, do projeto, do orçamento, com as normas e especificações de serviços.

21.12. Solicitar aditamentos ao contrato antes do término do seu prazo de execução sob pena de responsabilidade por eventual extinção do contrato.

21.13. Solicitar a imediata retirada do Canteiro da obra de qualquer integrante da equipe técnica da "CONTRATADA" que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências da "FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO".

21.14. Autorizar as providências necessárias junto a outras Entidades.

21.15. Demais obrigações da contratada e do contratante serão previstas na Minuta de Contrato, e posteriormente no Instrumento contratual celebrado e assinado por ambas as partes interessadas.

22. GARANTIA CONTRATUAL

22.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

22.6. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

22.7. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

22.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

23. SUBCONTRATAÇÃO

23.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto, para o serviço de Instalação, Desinstalação e manutenção de ar condicionados, como drenos entre outras peças, de empresas que sejam Assistências Técnicas Autorizadas dos fabricantes dos equipamentos utilizados nas Unidades educacionais da Secretaria de Estado de Educação, e de outros serviços com características puramente de terceirização (como por exemplo Esquadrias de vidro, serralheria, Película, etc);

23.6. A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

24. SANÇÕES

- 24.5. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o CONTRATADO que:
- 24.6. Dar causa à inexecução parcial do contrato:
- 24.7. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 24.8. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 24.9. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 24.10. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 24.11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 24.12. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 24.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 24.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 24.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.
- 24.16. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 24.17. Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;
- 24.18. Multa:
- 24.14.1. Moratória: em razão do atraso injustificado na proporção de 1% (um por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos;
- 24.14.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- 24.14.3. Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:
- 24.14.5. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
- 24.14.6. Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado;
- 24.14.7. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.
- 24.14.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

24.14.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

24.14.10. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga;

24.14.11. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial;

24.14.12. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio;

24.14.4. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a transforme em compensação e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

24.14.5. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

24.19. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

24.15.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.15.2. Der causa à inexecução total do contrato;

24.15.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.15.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.15.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.20. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.21. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

24.22. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

24.23. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

24.24. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

24.25. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

24.26. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.27. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.28. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.29. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

24.30. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156,

24.31. §7º, da Lei nº 14.133 de 2021);

24.32. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

24.33. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002;

24.34. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

24.35. A natureza e a gravidade da infração cometida;

24.36. As peculiaridades do caso concreto;

24.37. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.38. Os danos que dela provierem para o contratante;

24.39. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.40. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares;

24.41. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

24.42. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022;

24.43. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

24.44. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

25. DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO.

25.5. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

26. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

26.5. A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas de instituições e/ou empresas de apoio financeiro que por ventura esta Secretaria for parceira, tais como BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento), Banco Mundial entre outros.

26.6. Ressalta-se que, tais instituições e/ou empresas de apoio financeiro poderão reservar-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da Contratada relacionados com a execução do Contrato.

26.7. Se, de acordo com o procedimento administrativo ficar comprovado que um funcionário da Contratada ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco poderá declarar inelegíveis a Contratada e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos do mesmo.

26.8. Em virtude do previsto no Decreto Estadual nº 522, de 15/04/2016, que “Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências”, bem como do previsto no Art. 178 da Lei 14.133/21.

27. LEGISLAÇÃO APLICADA:

27.5. Lei nº 14.133/2021 e suas alterações (Lei de Licitações e Contratos Administrativos.);

27.6. Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta o Pregão na forma Eletrônica.

27.7. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

27.8. Decreto nº 1.525/2022 e suas alterações (que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.).

27.9. Lei Federal nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho;

27.10. Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.

27.11. Lei Complementar nº 123/06 – Normas ME e EPP;

27.12. Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

27.13. Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

27.14. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental

27.15. Norma Técnica ABNT NBR 13776/06, 15570/09, 14022/09; E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação.

28. PÚBLICO/CLIENTELA ALVO

28.5. Os serviços a serem contratados destinam – se a Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Patrimônio da Secretaria de Estado de Educação do Estado do Mato Grosso-MT, objetivando a garantia de eficiência eficácia e qualidade ao andamento da execução das manutenções prediais, tanto preventiva, corretiva e emergenciais com pequenos reparos nas unidades educacionais, zelando pelo bom funcionamento e pela preservação em sua estrutura.

28.6. A demanda foi quantificada por sua equipe técnica conforme especificação contida na planilha orçamentaria anexa a este Termo de Referência.

29. DA RESOLUÇÃO Nº 105/CPPGE/2023

29.5. Este Termo de Referência utilizou como referência o modelo apresentado pela Procuradoria Geral do Estado mediante a resolução nº 105/CPPGE/2023 intitulado “2024.01 PGE-MT. Modelo Termo de Referência de Serviços por pregão” disponível para consulta em: < <https://www.pge.mt.gov.br/modelos-padronizados-de-licita%C3%A7%C3%B5es-e-contratos>.

29.6. Em razão da necessidade de ajustes no termo de referência, e conforme o disposto no art. 3º, § 2, foram realizadas modificações em função das exigências do objeto a ser contratado. Tais alterações são claramente perceptíveis ao longo de todo o termo de referência, o qual detalha o processo administrativo, tornando inviável a menção individualizada de cada modificação.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

30. ANEXOS

30.5. São partes integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I – Divisão dos Grupos e detalhamento dos Serviços;
- Anexo II- Descrição Regional dos Grupos com a estimativa de custos
- Anexo III – Detalhamento do Quantitativo por Grupo –Planilha Resumo;
- Anexo IV – Planilha Demonstrativa de Análise para a Execução do objeto;
- Anexo V – Quadro com BDI determinado para cada Grupo;
- Anexo VI – Planilha de composição de BDI por Grupo;
- Anexo VII – Modelo de Planilha de Encargos Sociais;
- Anexo VIII – Instrumento de Medição de Resultado dos Serviços de Manutenção Predial –

IMR;

- Anexo IX – Modelo de Ordem de Serviços de Levantamento – OLS;
- Anexo X – Modelo de Ordem de Serviços – OS;
- Anexo IX – Modelo de Ordem de Serviços de Levantamento – OLS;
- Anexo XI – Modelo de Relatório Fotográfico;
- Anexo XII – Modelo de Proposta;
- Anexo XIII – Mapa de divisão das Diretorias Regionais de Educação – DRE;
- Anexo XIV – Check-List documentos a apresentar em Medições;
- Anexo XV – Prazos de Garantia de Execução dos Serviços de acordo com os Sistemas Prediais das Edificações;
- Anexo XVI – Planilha com a relação das Unidades Educacionais e seus Endereços;
- Anexo XVII – Modelo de Declarações;
- Anexo XVIII – Divisão das Unidades Escolares por Grupo;
- Anexo XIX – Planilha do Quantitativo Mínimo para Habilitação Técnica;
- Anexo XX – Planilha de Amostragem para obtenção do custo/m²;
- Anexo XXI – Planilha de Definição dos Serviços Padronizados e Percentual de Utilização;
- Anexo XXII – Formula para Cálculo de Reajuste;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- Anexo XXIII – Modelo de Declaração de Contratação Futura;
- Anexo XXIV – Plano básico de Manutenção Predial Preventivo da Secretaria de Estado de Educação.

Cuiabá-MT, 27 de março de 2025.

Elaborado por:

Késia Cristina Nunis de Castro.

Analista Desenvolvimento Econômico UENIPAT/SAIP/SEDUC/MT.

De Acordo:

Matheus Dos Santos Firmino

Superintendente de Obras

SUOB/SAIP/SEDUC/MT

Harley Rafael Leopoldo Pereira

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Patrimônio

SAIP/SEDUC/MT





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

(Papel timbrado da empresa)

Ref.: Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024/SEDUC

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____, nº ____, bairro, _____, CEP _____ Município, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024/SEDUC, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no presente edital (item 11.5.4.1);
- Atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (item 11.5.4.2);
- Compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (item 11.5.4.3);
- Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021 (item 11.5.4.4);
- Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante (Item 11.5.4.5);
- Não possui em seu quadro de pessoal, conforme o art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021, empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (item 11.5.4.6);
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021 (item 11.5.4.7).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006)

Solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, que na participação no PREGÃO Nº XXXX /SEDUC, seja dado o tratamento diferenciado concedido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006.

Declaramos que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos o seguinte documento anexo (assinalar o documento que apresentou junto com o requerimento):

() Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

() CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial, na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007 do Departamento Nacional do Registro do Comércio.

Declaramos que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

HASH: 4be55d048983adc7b0c4cd6568e29b9e88c264b6351cd3fe2ce4a17b37a8b811. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/APMM-MW2P-2ASX-DA9Q>.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº 00X/2025/SEDUC/MT

CONTRATO Nº 00X/2025/SEDUC/MT
ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº XXX/2025
PROCESSO: SEDUC-PRO-2024/168352

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO DO MATO
GROSSO E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXX

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, situada na Rua Eng.º. Edgar Prado Arze, Nº 303, Quadra 01, Lote 05, Setor A – Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 53.291.992/0001-10, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Educação, Senhor **ALAN RESENDE PORTO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº. xxx415xx SEJUSP/MT e inscrito no CPF/MF nº. 012.***.051-** e pelo Secretário Adjunto de Infraestrutura e Patrimônio/SAIP, Senhor **HARLEY RAFAEL LEOPOLDO PEREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 951.***.326-**, e portador da Carteira de Identidade RG nº xxx448xx SSP-MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX/MT, CEP nº XXXXXX, representada, neste ato, por **XXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora do RG nº xxx669xx SSP SP e inscrita no CPF sob nº XXX.***.XX-**, e-mail: XXXXXXXXXX – Tel: (65) XXXXXX doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E REFORMAS, SOB DEMANDA, FORNECENDO MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO MATO GROSSO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico** 0XX/2025, com seus anexos e proposta contratada.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Este contrato trata da contratação de serviços continuados comuns de engenharia, com fornecimento de mão-de-obra para manutenção predial.

2.2. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº XXX, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

Grupo	Código SIAG	Descrição	Quant de Itens/Grupos	Quant. Unid./Mês	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

Nota: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência, proposta e anexos deste instrumento.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4. A planilha de itens é a mesma para todos os Grupos e consta como Anexo – Detalhamento dos Serviços deste Instrumento contratual, que teve a elaboração com base no SINAPI.

2.5. O pagamento à empresa contratada, seja pelos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, levará sempre a efeito o Instrumento de Medição de Resultado - IMR para a medição de resultado dos serviços prestados, conforme cláusula X – Demonstrativo de Resultado do ETP. (Tabela Anexo)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, atendidos os requisitos descritos nos incisos I a III, caput do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 289 do decreto estadual nº 1525/22, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por até 10 (dez) anos, conforme os artigos 107 da Lei nº 14.133/2021 e 290 do Decreto Estadual nº 1525/2022, desde que a autoridade competente comprove que as condições e os preços continuam vantajosos para a Administração. A prorrogação poderá ser acompanhada de negociação com o contratado ou extinção contratual, sem custos para ambas as partes, desde que prevista no edital e no contrato, conforme detalhado no item 4.3 do Estudo Técnico Preliminar nº 015/2024/UENIPAT/SAIP/SEDUC/MT.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

4.3. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto nº 1.525/2022, Decreto nº 216 a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º do Decreto nº 1.525/2022.

4.4. No início de cada exercício financeiro, deve-se demonstrar a vantagem técnica e operacional de manter o contrato, mediante atestados do fiscal do contrato quanto à regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato quanto à manutenção das necessidades e atuais especificações do objeto para atender à demanda pública.

4.5. O acréscimo de itens ou supressão de itens, como prorrogação da vigência será formalizado por meio de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de execução dos serviços será conforme estabelecido na planilha orçamentária e Cronograma Físico Financeiro de cada Ordem de Serviço emitida pela Contratante, que deve ocorrer por Execução Indireta em Empreitada por Preço Unitário, conforme definição prevista no Art. 6, XXVIII e regras do Art. 46 da Lei 14.133/21.

5.2. O prazo para início da execução dos serviços será de conformidade com a classificação da escala de prioridades e urgências, que caberá exclusivamente ao Fiscal Técnico, fazer a classificação do SERVIÇO EMERGENCIAL, SERVIÇO CORRETIVO ou SERVIÇO PREVENTIVO, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço.

5.3. Os serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00min e 18h00 min. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento do órgão ou entidade contratante, que será estipulado na Ordem de Serviço.

5.4. A Contratada será responsável pelo fornecimento de mão-de-obra, para a manutenção de prédios, equipamentos e instalações – redes e instalações elétricas, telefônicas, hidrossanitárias, manutenção de bombas d'água, sistema de proteção de descargas atmosféricas (SPDA) existentes, manutenção em estrutura para atendimento de aparelhos de ar condicionado como: drenos, tubulações, suportes e estruturas de sustentação, bem como remanejamento de unidades, fornecimento de laudos e estudos técnicos, como sondagens e levantamento planialtimétricos, reconstituição de alvenaria, instalação de prevenção e combate a incêndio e pânico, serviço em fachadas, estruturas de concreto e/ou metálica, fundações, cobertura, revestimentos, forros, esquadrias, divisórias, soleiras, pintura, serviços de impermeabilização, carpintaria, louças, metais sanitários, peças de granitos, calçadas, pisos, drenagens, gradil, capina e demais disciplina inerentes à engenharia civil, elaboração de projetos complementares para execução de manutenção das unidades educacionais da Secretaria de Estado de Educação do Estado do Mato Grosso, bem como os custos com deslocamentos (ida e volta), mão de obra da equipe, serviços de manutenção e locação de equipamentos em conformidade com a proposta da contratada dos licitantes para este processo distribuídas de acordo com os grupos descritos no termo de referência, que fica fazendo parte deste instrumento contratual.

5.4.1. Os materiais colocados no canteiro de trabalho estarão sujeitos, a qualquer momento, à aprovação da Contratante, independentemente de sua aplicação.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

5.5. A demanda está distribuída em 17 (dezessete) grupos, cada grupo composto por uma Diretoria Regional Educacional - DRE, conforme descrito a baixo:

DRES	MUNICÍPIOS POR GRUPO	ESCOLAS POR GRUPO	AREA CONSTRUIDA POR GRUPO (M²)	%
GRUPO 01	7	27	57778,48	4,42
GRUPO 02	16	56	89244,18	6,83
GRUPO 03	12	41	80681,52	6,18
GRUPO 04	13	37	55027,26	4,21
GRUPO 05	7	27	42403,26	3,25
GRUPO 06	4	29	40284,11	3,08
GRUPO 07	1	32	88051,29	6,74
GRUPO 08		31	80243,89	6,14
GRUPO 09	1	38	76786,39	5,88
GRUPO 10	10	33	65925,12	5,05
GRUPO 11	10	49	93439,01	7,15
GRUPO 12	7	27	53828,1	4,12
GRUPO 13	10	22	41388,3	3,17
GRUPO 14	6	39	69756,73	5,34
GRUPO 15	14	62	144492,01	11,06
GRUPO 16	16	57	136198,01	10,42
GRUPO 17	7	40	91019,23	6,97
17	141	647	1306546,89	100

5.6. Qualquer nova edificação predial, própria ou de terceiros, que vier a ser inserida no rol das edificações em uso pela Secretaria de Estado de Educação durante a vigência do contrato, o integrarão automaticamente. Da mesma forma as edificações excluídas estarão fora do contexto da contratação.

5.7. Os serviços previstos para serem executados durante toda a vigência do contrato são classificados em uma escala de prioridades e urgências para atendimento, afim de restabelecer o funcionamento da instalação afetada, com segurança e habitabilidade:

Nível de criticidade	Característica dos serviços	Prazo máximo do Atendimento
Altíssimo	Solicitações Emergenciais	5(cinco) a 10 (dez) horas
Alto	Serviços Tipo A	30 (trinta) dias
Médio	Serviços Tipo B	30 (trinta) dias
Baixo	Serviços Tipo C	90 (trinta) dias

- ✓ Para projetos específicos, será desenvolvido um cronograma com o prazo da Obra e neste caso será obedecido o prazo deste Cronograma.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

5.8. As solicitações EMERGENCIAIS terão prazo de atendimento de até 5 (cinco) horas para a capital e região metropolitana e até 10 (dez) horas para as regiões do interior do estado, de acordo com a classificação a seguir:

- RISCOS A ESTRUTURA FÍSICA DO IMÓVEL;
- Trinca ou qualquer evento parecido que comprometa estrutura física do imóvel.
- Queda de forro da sala de aula, dos servidores, refeitórios e ou área de atendimento ao público causando RISCO A INTEGRIDADE FÍSICA DOS MESMOS;
- Fiação exposta risco de choque elétrico;
- Alagamento interno ou pátio que comprometa a permanência dos usuários no local RISCO A BENS IMÓVEIS (infiltrações do telhado);
- Vazamento do telhado proveniente de chuvas ou tabulação que dê acesso as unidades comprometendo a segurança;
- QUALQUER OCORRÊNCIA QUE IMPOSSIBILITE O ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS;
- Curto-circuito na rede elétrica interna;
- Desabastecimento de água proveniente de falha da bomba e ou cisternas;
- QUALQUER SERVIÇO QUE ASSIM SEJA DEFINIDO PELA FISCALIZAÇÃO COMO EMERGENCIAL OU OUTROS SERVIÇOS, DESDE QUE SEJA DEMONSTRADA A EMERGÊNCIA NO ATENDIMENTO;

5.8.1. Os serviços listados como **Tipo A**, a seguir relacionados, deverão ser atendidos em até 30 dias:

- TROCA DE LOUÇAS E ACESSÓRIOS EM BANHEIROS (torneiras, sifões, válvulas assentos, papeleiras, saboneteiras, porta papel higiênico, porta papel toalha, duchas, chuveiros, registros, quite vaso);
- DESOBSTRUÇÃO DE CAIXAS DE PASSAGEM, GORDURA E RALOS; SERVIÇOS DE MONTAGEM, REPAROS E DESMONTAGEM MÓVEIS;
- SUBSTITUIÇÃO DE LAMPADAS, TOMADAS, INTERRUPTORES, DISJUNTORES; SUBSTITUIÇÃO DE FECHADURAS, MOLAS AÉREA E DE PISO SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS;
- PEQUENOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL (serviços de pintura, revisão de telhados, substituição de esquadrias em geral) ;

5.8.2. Os serviços listados como **Tipo B**, a seguir relacionados, deverão ser atendidos em até 30 dias:

- Realização de medições;
- Realização de vistoria e elaboração de ordem de serviços que não necessitam de projetos complementares;
- Serviços em esquadrias de alumínio e de vidro.

5.8.3. Os serviços listados como **Tipo C**, a seguir relacionados, deverão ser atendidos em até 90 dias:

- Serviços de manutenção que demandam projetos complementares;
- Serviços de manutenção predial que abrangem todo o imóvel;
- Desobstrução de estação de tratamento de esgoto bem como de fossas e tanque séptico

5.9. Os prazos serão contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATADA. A OS será enviada para o e-mail cadastrado pela CONTRATADA no respectivo Contrato e, após 48 horas (do envio ou da confirmação do recebimento), será considerada RECEBIDA.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

5.6.1. No caso de haver mais de uma ordem de serviço a ser atendido, deverá a Contratada manter, de forma distinta, equipes de campo e de escritório para atender os dois ou mais ordens a serem atendidas.

5.10. Para os **SERVIÇOS CORRETIVO**, após a formalização da demanda (pelo Fiscal Técnico), a Contratada pode apresentar sugestão de acréscimo de serviços (dentro dos itens existentes na planilha contratual) necessários para atender a referida demanda, acompanhada de memória de cálculo dos serviços, quantitativos, equipe necessária e prazo estimado de execução em, no máximo, 2 (dois) dias úteis;

a) Após analisar a proposta de orçamento e memória de cálculo apresentada pela Contratada, o Fiscal Técnico, concordando com os serviços, quantitativos, equipe e prazo apresentados, emitirá a Ordem de Serviço correspondente e acompanhará (ou demandará ao Fiscal Setorial) registrando-se os serviços e prazo de execução determinados;

b) Caso discorde da proposta e/ou da memória de cálculo apresentada pela Contratada, o Fiscal Técnico fará os ajustes que entender necessários, com as devidas justificativas, e devolverá à Contratada para ciência e aquiescência dos ajustes antes da emissão da Ordem de Serviço correspondente.

5.11. Para os **SERVIÇOS EMERGENCIAIS**, devido à excepcionalidade da situação de urgência, será dispensado o envio prévio, a análise e a aprovação de proposta de orçamento.

5.9.1. Nestes casos, a Contratada despachará a equipe necessária para a resolução da situação emergencial e fará o registro dos serviços e quantitativos efetivamente empregados na solução emergencial, concomitantemente com a (s) proposta (s) do (s) SERVIÇO (s) CORRETIVO (s) para a restauração de caráter estético e definitivo (tendo em vista que o SERVIÇO EMERGENCIAL abrangerá apenas aqueles necessários e suficientes para garantir a segurança e estabilidade da edificação que foram avariadas no sinistro).

5.12. A ocorrência de um único evento pode dar origem a uma Ordem de Serviço única (emergencial ou corretiva, a depender dos danos e dos riscos envolvidos) quando for possível resolver a demanda definitivamente em uma única visita, sem prejuízos estéticos e/ou funcionais ao (s) sistema (s) atingido (s), ou, a diversas Ordens de Serviço (sendo uma emergencial e uma (ou mais) corretiva (s)) quando não for possível resolver a demanda definitivamente em uma única visita.

c) Nesse caso deverá ser registrada uma OS para o SERVIÇO EMERGENCIAL, devendo esta ficar restrita ao mínimo necessário para resolver a situação emergencial, mitigando os riscos de agravamento e restaurando (ainda que de forma provisória e precária, mas segura) o funcionamento dos sistemas atingidos;

d) Após a resolução do SERVIÇO EMERGENCIAL, poder-se-á registrar abertura de uma ou mais OS's para SERVIÇO CORRETIVO a fim de promover a restauração dos danos estéticos e a correção definitiva do (s) sistema (s) afetado (s) e que tenham sido resolvidos de maneira provisória no atendimento emergencial.

5.13. Horário da prestação de serviço: ordinariamente, de segunda a sexta, em horário comercial (das 8h00 às 18h00 com intervalo entre 12h00 e 14h00), podendo haver exceções a depender da gravidade/urgência da demanda ou do impacto que o SERVIÇO CORRETIVO possa impor ao andamento regular das atividades na edificação. Este horário poderá ser modificado caso o solicitante oficialize essa mudança.

5.13.1. Quaisquer exceções ao atendimento em horário ordinário deverão ser previamente ajustadas entre o Preposto da Contratada e o Fiscal Técnico.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

5.13.2. Por questão de segurança orgânica, casos de atendimento em horário extraordinário deverão ser acompanhados por representante da Administração local.

5.14. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas regulamentações do Estado de Mato Grosso, pertinentes ao objeto contratado, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.15.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, para o serviço de Instalação, Desinstalação e manutenção de ar condicionados, como drenos entre outras peças, de empresas que sejam Assistências Técnicas Autorizadas dos fabricantes dos equipamentos utilizados nas Unidades educacionais da Secretaria de Estado de Educação, e de outros serviços com características puramente de terceirização (como por exemplo Esquadrias de vidro, serralheria, Película, etc);

5.15.2. A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente após sua conclusão e elaboração da medição final, pelo Fiscal Técnico mediante Termo de Recebimento, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133 de 2021 e Arts. 294, II, “a” do Decreto nº 1525, de 2022).

6.1.1. No prazo disposto acima os fiscais técnico deverão promover Medição e a abertura do processo de pagamento específico e a juntada dos documentos, inclusive Nota Fiscal do período, emitida pela Contratada.

6.1.2. O fiscal setorial do contrato, quando houver, poderá realizar o recebimento provisório sob o ponto de vista administrativo.

6.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**.

6.2.2. Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal;

6.2.3 A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até (5) dias úteis,





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

6.2.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.2.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo Gestor do Contrato ou Comissão designada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.3.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 294, II, “b” Decreto nº 1525, de 2022).

6.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.3.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.3.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços executados terão garantia de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo dos serviços, no que se refere a solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados.

7.2. Durante o prazo de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir qualquer vício relacionado à má execução dos serviços ou a má qualidade dos insumos utilizados, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Contratante.

7.2.1. Sempre que houver dúvidas quanto à qualidade de algum insumo utilizado, caberá a Contratada providenciar o certificado de qualidade, se houver, ou o laudo técnico assinado por





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

laboratório acreditado pelo INMETRO que comprove a excelência do insumo questionado.

7.2.2. Apenas se comprovada a qualidade do produto questionado, a Contratada poderá pleitear a indenização dos custos incorridos para a execução dos ensaios e elaboração dos laudos, sem incidência de BDI.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para cobertura da execução dos serviços/obras objeto deste Contrato ocorrerá por conta do elemento de despesa, conforme descrito abaixo:

XXXXXXXXXXXXXX - CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXX						
PAOE	Natureza	Fonte	U.G	Subação	Etapas	Valor

8.2. Os pagamentos serão realizados em conformidade ao Cronograma Físico Financeiro, de forma proporcional aos serviços efetivamente executados e medidos, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá garantir toda a qualidade e cumprimento das metas e prazos estabelecidos, as condições de segurança das instalações prediais, conforto ambiental, higiene, entre outros para continuidade dos serviços administrativos, buscando a maior economicidade e menor impacto ambiental possível, obedecendo rigorosamente as normas técnicas e legislações vigentes.

9.2. A contratada terá por obrigação, quando solicitado, locar imóvel ou containers ou equipamentos compatíveis, para acondicionamento de mobiliário e equipamentos das regiões onde serão executados os serviços. O transporte e guarda deste material será de única responsabilidade da contratada. Em caso de qualquer dano, sumiço ou outra anomalia qualquer, a responsabilidade será da contratada.

9.3. A contratada deverá declarar, formalmente e de forma expressa, que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética, por meio do Termo Anticorrupção (**Anexo I**).

9.4. A Contratada deverá, conforme as circunstâncias ou condições locais tornarem aconselhável, substituir alguns dos materiais especificados no projeto, por outros equivalentes, esta substituição só poderá ser efetuada mediante autorização por escrito da equipe técnica da Contratada, sendo de qualidade igual ou superior aos especificados originalmente.

9.4.1. Neste caso, será necessária amostra para o devido exame; quando um material ou serviço não for discriminado especificamente, deverá ser entendido como de primeira qualidade e primeiro uso (seguir a NBR e ABNT). Neste caso, deverão ser previamente apresentadas as amostras representativas dos materiais se a FISCALIZAÇÃO da secretaria as exigir;

9.4.2. Qualquer material só poderá ser retirado do canteiro de trabalho com a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO da secretaria que manterá controle das quantidades pagas e empregadas no serviço; as cores de quaisquer materiais e pinturas a serem executadas na adequação serão confirmadas pela FISCALIZAÇÃO.

9.5. A Contratada deverá considerar todas as precauções para que as operações não provoquem danos físicos ou materiais a secretaria e a terceiros, cabendo todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

HASH: 4be55d04983adc7b0c4cd6568e29b9e88c264b6351cd3fe2ce4a17b37a8b811. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#validar/APMM-MW2P-2ASX-DA9Q>.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

9.6. A Contratada deverá solicitar previamente a Fiscalização quando houver necessidade de movimentar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes no local do serviço se responsabilizando por todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços não devendo a Contratante ser responsável por nenhum pagamento adicional.

9.7. A Contratada deverá cumprir fielmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGCC) e Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRS) tanto para o Grupo 1 quanto para o Grupo 2, devendo todos os resíduos de classes A, B, C e D, provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.”, removidos das instalações da Contratante, bem como resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos, estarem acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e com o art. 10, da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002.

9.8. A Contratada deverá permitir o gerenciamento de todas as tarefas, acesso a todas as informações sobre o histórico relacionadas à manutenção de equipamentos e instalações, desde a programação de serviços até o acompanhamento da realização das atividades, para que os Gestores e Fiscais do Contrato registrem e acompanhem as solicitações de suporte - Ordens de Serviço (OS);

9.9. A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas (de acordo com as Planilha de Detalhamento dos Serviços) e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário, que deverão ser novos de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO, ABNT e/ou do PROCEL, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou econômica;

9.9.1. Caso seja detectado que a Contratada utilizou produto de marca/modelo cuja embalagem não traga a certificação de qualidade exigida neste tópico e a Fiscalização encontre produto de outra marca/modelo cuja embalagem traga tais informações, deverá ser exigida a substituição do produto ou o refazimento do serviço utilizando o produto adequado.

9.10. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

9.10.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

9.10.2. O preposto estará à disposição do contratante, de forma presencial quando for convocado pela fiscalização.

9.11. É obrigação da “CONTRATADA” a execução de todos os serviços descritos ou mencionados nas Especificações ou constantes dos Projetos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com pessoal de sua contratação, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

9.12. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

9.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

9.14. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrente de fatores futuros e incertos.

9.16. O pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução dos serviços, inclusive aquele referente ao licenciamento ambiental e serviço comum de engenharia e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro (s) /arquiteto (s) autor (es) dos projetos e do engenheiro responsável pela execução do serviço por parte da Contratada.

9.17. Sempre que a utilização da obra depender da aprovação de outras entidades (Companhias de Eletricidade, Água e Esgoto, Telefone, Corpo de Bombeiros, etc.), competirá à “CONTRATADA” tomar as providências necessárias para que esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega do serviço. Cabe, também, à “CONTRATADA”, providenciar a vistoria e aprovação de materiais e equipamentos por aquelas entidades, quando couber esta exigência.

9.18. Os serviços deverão ser entregues completos e em condições de funcionamento pleno, mesmo quando não expressamente indicados nas Especificações. Somente quando expressamente excluídos, tais materiais ou serviços imprescindíveis à utilização da obra deixarão de constituir obrigação contratual.

9.18.1. A execução do serviço deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas à atividade, observadas as leis em vigor.

9.18.2. Deverão ser cumpridos os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, andaimes e guinchos, presença de chamas e metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas e aproximação de pedestres.

9.19. Para cada categoria profissional deve ser providenciado pela CONTRATADA os equipamentos de proteção individual (EPI), adequados a cada tipo de tarefa, tais como: botas, capacetes, luvas, óculos de proteção, máscaras, capas de chuva, macacões, etc., devendo ainda todo empregado possuir crachá de identificação. Além do fornecimento dos EPI, a Contratada deverá orientar seus funcionários sobre a sua utilização e manutenção.

9.19.1. A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, bem como de tudo o que estiver contido no projeto, nas normas, especificações e métodos citados.

9.19.2. Efetuar o registro do contrato no CREA/MA, nos termos exigidos pela Lei n.º 6.496, de 07/12/77.

9.19.3. Providenciar, às suas expensas, toda a sinalização necessária à realização dos serviços;

9.19.4. Cumprir e fazer cumprir as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

9.19.5. Remover, ao final dos serviços, o entulho e as sobras dos materiais, promovendo a limpeza do local.

9.19.6. Manter o quadro de pessoal empregado na obra constituído de pessoas competentes, hábeis e disciplinadas, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade, registrado de acordo com a legislação vigente ter registro em carteira de trabalho.

9.20. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

9.20.1. Na hipótese do contrato a ser firmado com Órgão/Entidade se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 11.123/2020, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.20.2. Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/2020 concede o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

9.20.2.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.

9.20.2.2. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.20.2.3. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

9.20.2.4. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

9.20.3. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa contratada, não cabendo ao contratante o seu ressarcimento.

9.20.4. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada empresa, contemplando os requisitos mínimos exigidos no art. 340 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e necessária ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas, dentro das normas, prazos e condições contratuais.

10.2. Caberá ainda ao contratante efetuar o pagamento à contratada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital, nas Diretrizes de Condução de Atividades Técnicas e na Cláusula prevista neste contrato.

10.3. Notificar tempestivamente a contratada sobre qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato.

10.4. Não efetuar pagamento à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.5. A Contratante deverá instruir a Contratada sobre a importância das políticas de sustentabilidade, tanto nos aspectos que regulem a interação do homem com a natureza em atividades cotidianas, visto que os recursos naturais são finitos, quanto na questão social, com atenção especial aos direitos trabalhistas e à proteção aos direitos humanos.

10.6. A Contratante poderá através do Fiscal Técnico encaminhar, preferencialmente, por meio de e-mail e mensageiro eletrônico tipo WhatsApp ou outro a combinar entre as partes, sem necessidade de envio de documentos impressos, podendo ainda convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.7. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

10.8. Efetuar as medições e atestar as faturas apresentadas para pagamento, glosá-las ou devolvê-las quando apresentarem erros ou falta de documentação.

10.9. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos e realizar o pagamento, no prazo e forma estipulados no contrato/edital, dos valores correspondentes à remuneração do objeto do contrato pactuado, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura;

10.10. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços, por meio de profissional designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas e notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

necessárias.

10.11. Determinar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação correspondente.

10.11. Verificar e informar se o custo e o andamento dos serviços se desenvolvem de acordo com a ordem de serviço, com o cronograma físico-financeiro, com os termos do contrato, do projeto, do orçamento, com as normas e especificações de serviços.

10.12. Solicitar aditamentos ao contrato antes do término do seu prazo de execução sob pena de responsabilidade por eventual extinção do contrato.

10.13. Solicitar a imediata retirada do Canteiro da obra de qualquer integrante da equipe técnica da “CONTRATADA” que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências da “FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO”.

10.13. Autorizar as providências necessárias junto a outras Entidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Estadual nº 1525/22, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações vigentes.

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu (s) respectivo (s) substituto (s);

II- Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

III - Dentre as responsabilidades do (s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

IV - Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

11.2. O Gestor e Fiscal de Contrato serão nomeados, através de portaria, equipe de fiscalização, visando aferir o cumprimento dos resultados previstos pela administração para os serviços contratados. Serão nomeadas equipes de fiscalização de acordo com o número de lotes pretendidos para esse procedimento licitatório, com o intuito de alcançar melhores resultados na avaliação contratual da contratada, essa equipe será nomeada em momento oportuno e que se fizer necessário.

11.3. É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Contrato.

11.4. A fiscalização do contratante terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra do contratado,





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.

11.5. A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico do Contratante não eximirá a empresa das responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO

12.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), modelo em anexo a este termo de referência, que indicará, se for o caso, a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I - Não produziu os resultados acordados;

II - Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada; e

III - Atrasou o início/final da obra ou não respondeu aos questionamentos dentro dos prazos estabelecidos.

12.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

12.3.1. Tempo decorrido entre o registro de cada demanda pelo Fiscal Técnico e o envio da respectiva proposta de orçamento (contendo todos os anexos previstos neste Termo de Referência) confeccionado e enviado pela Contratada;

12.3.2. Tempo decorrido entre a emissão de cada Ordem de Serviço pelo Fiscal Técnico e o início da execução dos serviços previstos na proposta enviada pela Contratada;

12.4. Tempo decorrido entre o início e a conclusão dos serviços previstos em cada Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente aos serviços prestados, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização da Contratante.

13.2. A contratada, preferencialmente, deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil S.A, a qual deverá ser informada à contratante, visando maior agilidade no processo de pagamento, bem como em razão dos termos do contrato nº 012/2015/SEGES firmado entre o Governo do Estado de Mato Grosso e a instituição financeira;

13.3. Contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, o número do contrato, mês de referência, descrição dos serviços prestados, de acordo com o objeto da presente licitação, o nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

13.4. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços prestados.

13.5. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro.

13.6. O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, mediante a emissão da respectiva nota fiscal que deverá estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do contrato (indicada pela autoridade competente por meio de portaria) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, bem como perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do contratado, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente.

13.7. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pelo contratado,





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações, respeitado o disposto no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

13.8. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte do contratado.

13.9. Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente, ou seja, somente quanto à parcela incontroversa.

13.10. As notas fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido à aplicação das glosas e multas aplicadas previstas neste contrato.

13.11. Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, o fornecedor será notificado, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

13.12. A contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

13.13. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

13.14. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado.

13.15. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços deste contrato.

13.16. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, por eventos decorrentes motivados pela do contratado, não serão geradores de direito à correção de preços.

13.17. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

13.18. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.19. Nos casos em que houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, será efetuada a liberação do pagamento somente da parcela incontroversa, nos termos do art. 355 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

13.20. O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

13.21. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo art. 355, § 6º, do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

13.22. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

13.23. A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à contratada por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante, com exceção dos contratos de terceirização de serviços.

13.24. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

13.25. O documento exigido na sub cláusula acima poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Art. 155) e Decreto Estadual nº





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

1.525/2022 (Art. 370 e 371), a contratada que:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- IV.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido.
- V.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.
- VI.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato.
- VII.** Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- VIII.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- IX.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento.
- X.** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

14.2. A contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (Art. 156) e Decreto Estadual nº 1.525/2022 (Art. 366 e seguintes), a saber:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pela contratada e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Multas:

a) Por atraso: será aplicado multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, cumulativo com a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado da providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos, após será considerado inexecução total do contrato.

b) Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 30% (trinta por cento).

c) Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

14.2.2.1. A multa eventualmente imposta à contratada, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia contratual, garantido o contraditório e ampla defesa. **14.2.2.2.**

A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

14.2.2.3. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

14.2.2.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o contratante proceder à cobrança judicial da multa.

14.2.2.5. A aplicação de multa moratória não impedirá que à Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave, a contratada que incorrer nas seguintes infrações:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Der causa à inexecução total do contrato;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

14.2.3.1. Caso seja responsabilizada pelas condutas praticadas no item anterior, a contratada será impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 3 (três) anos.

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando a contratada incorrer nas seguintes práticas:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
 - b) Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 14.2.4.1.** A declaração de inidoneidade aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2.4.1.1. A sanção estabelecida neste item também se aplica às hipóteses previstas no subitem 14.2.3, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.

14.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade.

14.5. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692/2002.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

14.7. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

14.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 05(cinco) dias úteis,





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista neste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

15.2. O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15.3. DO REAJUSTE:

15.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, elaborado com base no SINAPI/SINCRO, em __/__/____ (DD/MM/AAAA).

15.3.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

15.3.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da contratada, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

15.3.4. Será considerado índice inicial o da data da apresentação da proposta realinhada, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01), anexa a este termo de referência - Anexo XII.

15.3.5. O Contratante deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

15.3.6. Caso a execução da Ordem de Serviço ultrapasse 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste nos valores unitários dos serviços ainda não executados, mediante a atualização da tabela SINAPI ou tabelas referenciais de outros sistemas de custos, autorizada pela Administração do mês anterior à data da solicitação do reajuste pela contratada.

15.3.6.1. Será considerado índice inicial o da data de referência da planilha orçamentária, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = V \times \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Sendo:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor contratual do objeto;

I= Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês de referência da planilha orçamentária.

15.3.7. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada;

15.3.8. O Contratante deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da execução dos serviços.

15.3.9. Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

15.3.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3.11. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.3.12. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

15.3.13. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.3.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.3.15. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/2022, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

16.2. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do art. 304 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.3. Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato, caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

- a) Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;
- b) Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- c) Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;
- d) Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
- e) Decretar falência ou insolvência civil;
- f) Realizar dissolução da sociedade;
- g) Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo da do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- h) Descumprir as instruções e orientações da SEPLAG ou do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a SEPLAG ou ao Contratante;
- i) Divulgar informações do interesse exclusivo da SEPLAG ou do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;

16.4. O descumprimento das disposições mencionadas neste contrato poderá acarretar o descredenciamento da pessoa jurídica, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. No momento da contratação deverá ser apresentada prestação de garantia contratual, no percentual





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

equivalente a 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o Art. 98 da Lei 14.133/21, mediante opção por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

a.1) Para a garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuado o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

1. Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>;
2. Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 - Órgãos;
3. Selecionar o Órgão/Entidade contratante e escolher o tipo de pessoa (no caso, Jurídica);
4. Preencher o Formulário para emissão do DAR;
5. Preencher os dados necessários.

a.2) Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento.

b) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante;

b.1) No seguro-garantia ainda é vedado cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros.

c) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato.

17.2.1. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

17.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

17.3.1. Caso houver atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.

17.3.2. A retenção efetuada com base no subitem acima não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à contratada.

17.4. A contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no subitem 4.3.1 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.5. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato e abranger um período de 90 dias corridos após o término da vigência contratual.

17.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a)** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b)** Prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c)** As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

d) Obrigações trabalhistas, fiscais previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

17.7. A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do contrato, ficando o contratante autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

17.7.1. Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

17.8. No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade contratante, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

17.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.10. Será considerada extinta a garantia:

17.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

17.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NULIDADE DO CONTRATO

18.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

19.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGESIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. A Contratante deverá providenciar a publicidade deste contrato e dos seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme os art. 296 e 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

21.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

21.2. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (**Anexo**), expresso pela contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

22.1. Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO A CERCA DOS TRATAMENTOS DE DADOS

23.1. As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

23.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

23.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

23.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

23.5. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

23.6. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

23.7. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.2. Constatada irregularidade no procedimento ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato, será adotada quando revelar medida de interesse público, avaliando, entre outros, os aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

24.3. A declaração de nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar a contratada pelo que essa houver executado, até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

24.4. Após celebração do instrumento contratual, este deverá ser divulgado nos termos do Art. 296 do





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Decreto Estadual nº 1.525/22, bem como, observados os prazos determinados no Art. 168 e no § 4º do Art. 296 do referido decreto, quanto a documentação técnica que originou a demanda contratada.

24.5. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do termo de credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO

25.1. Para dirimir eventuais conflitos, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado de Mato Grosso - CONSENSO MT.

25.2. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, XX de janeiro de 2025.

CONTRATANTE:

Harley Rafael Leopoldo Pereira
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Patrimônio

Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Educação

CONTRATADO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
Representante: XXXXXXXXXXXX

HASH: 4be55d049883adc7b0c4cd6568e29b9e88c264b6351cd3fe2ce4a17b37a8b811. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/APMM-MW2P-2ASX-DA9Q>.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ANEXO A – TERMO ANTICORRUPÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Cuiabá/MT, XX de janeiro de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante: XXXXXXXXXXXXXXX

HASH: 4be55d049883adc7b0c4cd6568e29b9e88c264b6351cd3fe2ce4a17b37a8b811. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/APMM-MW2P-2ASX-DA9Q>.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XX/2024/SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO: Nº
XXX/0000/SEDUC

PROCESSO Nº 2024/168352/SEDUC

PREGÃO RP Nº XXX/20XX/SEDUC.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, localizada na Rua Engº. Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A – Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 53.291.992/0001-10, neste ato representado pelo Senhor ALAN RESENDE PORTO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº. xxxxxx SEJUSP/MT e inscrito no CPF/MF nº. xxxxxxx, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da (s) empresa (s) relacionada (s), nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO RP nº XXX/2024, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 085137/2024, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	NOME: CPF: RG:
CONTATO:	

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Estadual nº 1.525/2022, à Lei Complementar nº 123/2006 e à Lei Complementar Estadual nº 605/2018, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

OBJETO

- 1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, nos respectivos GRUPOS, para futura e eventual contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para realizar serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e reformas, sob demanda, fornecendo mão-de-obra, equipamentos, materiais e insumos nas Unidades Educacionais da Secretaria de Estado de Educação do Estado do Mato Grosso.”, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

GRUPO (XX) EMPRESA: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

<u>Item</u>	<u>Descrição/ Especificação</u>	<u>Unidade</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor Unitário</u>
1				
VALOR TOTAL GRUPO (XX) R\$ ()				

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 1.2.** O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

- 1.3.** Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação ao Órgão gerenciador do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.
- 1.4.** Por ser produto exclusivo desta Secretaria de Estado de Educação, a pesquisa de demanda foi dispensada em conformidade com o art. 86, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.5.** Participam deste Registro de Preços, em conformidade com os termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022 a Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso - SEDUC/MT.
- 1.6.** A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelos Órgãos ou Entidades participantes, será restrita ao quantitativo informado na pesquisa de demanda, conforme relatório de pesquisa, ressalvada a possibilidade de adesão carona, nos termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 1.6.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes (art. 205, § 2º do Decreto 1.525/2022).
- 1.7.** Os órgãos ou entidades participantes formalizarão a contratação por meio de Instrumento Simplificado de Formalização de Demanda, nos termos do art. 209 do Decreto 1.525/2022.

FORMA DE EXECUÇÃO

- 1.8.** A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.
- 1.9.** Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- 1.10.** Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia e expressa anuência do gerenciador, desde que sejam cumpridas as exigências dispostas no Decreto 1.525/2022 e atendidas as seguintes condições:

A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado do item solicitado;

- 5.1.1.** O quantitativo decorrente das adesões carona à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 213, § 2º, inciso III do Decreto Estadual nº 1.525/2022;
- 5.1.2.** As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrado nesta Ata de Registro de Preços para o Órgão gerenciador;
- 5.1.3.** É possível a adesão carona de empresas estatais de Mato Grosso, na forma do art. 402 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, desde que haja previsão em seus respectivos regulamentos, seguindo a contratação da minuta específica anexa ao Edital (Minuta de Contrato das Empresas Estatais), regida pela Lei nº 13.303/2016;
- 5.1.4.** A possibilidade de adesão não altera o regime desta Ata de Registro de Preço;
- 5.1.5.** Os procedimentos de contratação pelas empresas estatais devem observar a Lei nº 13.303/2016 e seus regulamentos próprios, sem prejuízo das alterações contratuais condizentes às suas peculiaridades;
- 5.1.6.** Em caso de contratação por adesão carona das empresas estatais, o regime de execução contratual seguirá as normas aplicáveis a essas pessoas jurídicas.
- 5.1.7.** O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:
 - 5.1.8.1.** Solicitação formal de utilização, com a indicação do (s) serviço (s) e quantitativos demandados.
 - 5.1.8.2.** Comprovante de que o fornecedor registrado concorda em prestar o (s) serviço (s) registrado (s) em Ata, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com o Órgão gerenciador, independente da utilização ou não do quantitativo registrado.
- 1.11.** Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão na modalidade carona, devendo se certificar que as contratações adicionais não prejudicam as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o Órgão gerenciador do registro de preço.
- 1.12.** Cumpridas as exigências para a adesão carona, o gerenciador poderá emitir, mediante análise de conveniência e oportunidade, a respectiva autorização.
- 1.13.** A autorização de adesão carona terá validade pelo prazo de até 90 (noventa) dias, devendo ser observado o prazo de vigência desta ata. Findado o referido prazo, sem a efetivação da adesão, haverá necessidade de solicitação de nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- 1.14.** Caso o Órgão ou Entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar ao gerenciador cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.
- 1.15.** Compete ao Órgão não participante aderente da Ata de Registro de Preço, a responsabilidade dos atos relativos ao acompanhamento da execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais, observada a ampla defesa e o contraditório, devendo informar tais ocorrências ao gerenciador.

GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1.16.** O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21 e nos arts. 215 a 222 do Decreto Estadual 1.525/2022, competindo-lhe, ainda:
 - 6.1.1.** Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;
 - 6.1.2.** Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;
 - 6.1.3.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços e decidir sobre adesões, sempre que solicitadas oficialmente, para atendimento às necessidades da Administração e nos limites da quantidade demandada por cada participante na fase interna da licitação;
 - 6.1.4.** Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
 - 6.1.5.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
- 1.17.** Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

VIGÊNCIA

- 1.18.** O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos do art. 205 do Decreto 1.525/2022.

EFICÁCIA

- 1.19.** O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada pelo art. 206, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 1.20.** A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada na forma dos arts. 223 a 230 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, mediante revisão ou renegociação.
- 1.21.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

- 1.22.** Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou grupo a que se referir, até a decisão da autoridade competente.
- 1.23.** No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço.
- 1.24.** Não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.
- 1.25.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 1.26.** Os seguintes licitantes aceitaram, nos termos do art. 203, § 9º, V do Decreto 1.525/2022, cotar o(s) bens ou serviço(s) em preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação da licitação e inclusão da licitante que mantiver sua proposta original, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação:
 - 1.26.1.** (...)
- 1.27.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gerenciador adotará o procedimento delineado nos arts. 210 e 211 do Decreto 1.525/2022.

REAJUSTE

- 1.28.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (XX/XX/XXXX).
- 1.29.** Após o intervalo de um ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do particular, por meio da aplicação do IPCA.
- 1.30.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.
- 1.31.** Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.
- 1.32.** Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.
- 1.33.** O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Estado.

REPACTUAÇÃO

- 11.1.** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo particular e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada abaixo, o valor consignado na ata de registro de preços será repactuado, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante, na forma estatuída no Decreto Estadual nº 1.525/2022, e nas disposições da Instrução Normativa 01/2020/SEPLAG, de 17 de janeiro de 2020.

11.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

11.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste e repactuação será contado a partir dos seguintes momentos:

11.3.1. Da data vinculada ao Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

11.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data da apresentação da proposta.

11.3.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

11.4. A repactuação dos preços registrado em ata tem efeitos pro futuro, sendo eficaz apenas a partir do deferimento administrativo com a efetiva alteração do preço registrado, o que não obsta o prosseguimento de pedidos formalizados em contratos firmados, que poderão ter efeitos retroativos no bojo dos respectivos contratos, nos termos do Decreto Estadual 1.522/2022.

11.5. (...)

12. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado, na forma do art. 231 e 232 do Decreto 1.525/2022, nas seguintes situações:

12.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

12.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

12.2. O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4** será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

12.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do (s) serviço (s) executado (s), anteriormente ao cancelamento.

12.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

12.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.6. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

12.7. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

12.8. A Administração convocará a empresa com preços registrados para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.9. Para formalização do contrato será exigido Termo Anticorrupção das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

12.10. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

12.11. Para fins de assinatura do contrato, o particular deverá apresentar o (s) seguinte (s) documento (s): Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis;

12.12. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

12.12.1. Na hipótese do futuro contrato, oriundo de Ata de Registro de Preço, a ser firmado com Órgão/Entidade ou Empresa Estatal de Mato Grosso, se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 12.148/2023, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Direta e Indireta.

12.12.2. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial do contrato, de acordo com o art. 336 do Decreto Estadual nº





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

1.525/2021, e será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 6 (seis) meses.

- 12.12.3.** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 12.12.4.** O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.
- 12.12.5.** O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
- 12.12.6.** Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta do contratado, não cabendo ao contratante o seu ressarcimento.
- 12.12.7.** Ao programa de integridade deverá ser dada publicidade pela divulgação em local de fácil acesso no website da empresa ou, na ausência, mediante cartório de títulos e documentos.
- 12.12.8.** O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada empresa, contemplando os requisitos mínimos exigidos no art. 340 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.13.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.14.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
 - 14.2.1.** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;
 - 14.2.2.** A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.
- 12.15.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
 - 14.3.1.** **Advertência** na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;
 - 14.3.2.** **Multa** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

14.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.17. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.18. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

14.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

14.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

14.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

12.19. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pelo gerenciador, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, que deverá ser realizada pelos Órgãos e Entidades aderentes.

NULIDADE DA ATA

12.20. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.20.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

CASOS OMISSOS

12.21. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº XXXX e seus anexos, bem como





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

aquelas previstas na minuta do contrato.

12.22. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

SOLUÇÃO DE CONFLITOS

12.23. Para dirimir eventuais conflitos decorrentes do gerenciamento desta ata de registro de preços, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado de Mato Grosso - CONSENSO MT, criada pelo Decreto nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

12.24. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço e dos contratos, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá, _____ de _____ de 2025.

SECRETÁRIO

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CPF: XXXXXX

HASH: 4be55d04983adc7b0c4cd6568e29b9e88c264b6351cd3fe2ce4a17b37a8b811. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/APMM-MW2P-2ASX-DA9Q>.





ANEXO VII – JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ GERAL (LG), SOLVÊNCIA GERAL (SG) E LIQUIDEZ CORRENTE (LC) IGUAIS OU SUPERIORES A 1,0 (UM)

1. Tal exigência se justifica na seguinte questão:

1.1. Os indicadores de liquidez servem para averiguar a capacidade monetária da empresa em cumprir com suas obrigações, compreendendo, desta forma, uma importante ferramenta a fim de se observar a saúde financeira de uma empresa.

1.2. Assim, a exigência dos respectivos índices visa comprovar a saúde financeira do licitante para assumir avença de longa duração, evitando dissabores ao longo do contrato.

1.3. É certo que, em aquisições que visem bens de entrega imediata, os mesmos não se fazem necessários, porém quando a contratação, além de ser de grande monta, possui duração de 12 (doze) meses, é no mínimo, razoável que a administração se cerque de cuidados no procedimento de “escolha” de seu fornecedor, a fim de se evitar possíveis inexecuções, sendo inclusive este o entendimento apresentado pelo Tribunal de Contas da União:

1.3.1. “Sumário: REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO. ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÕES. (...) 3. O edital de licitação somente poderá exigir qualificações técnicas econômicas que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento da obrigação. (TC 008.109/2008-3 – Plenário)” (GRIFO NOSSO)

1.4. É importante também destacar que, a escolha dos parâmetros utilizados para comprovar a boa situação financeira, deve ser comprovada de forma objetiva, para não incorrer em inseguranças aos licitantes e impedir qualquer discricionariedade por parte do Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação, condição está a qual os índices escolhidos atendem.

1.5. Também, consubstanciando com nosso entendimento, a nível federal, há uma instrução normativa referente à utilização dos índices em discussão, podendo ser aplicada como referência ao presente processo. Trata-se da Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018, elaborada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a qual estabelece, em seu art.22, o seguinte:

Art. 22. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante) (GRIFO NOSSO)

Índices Contábeis – Situação ILG, ISG e ILC

< (menor) que 1,00: Situação Financeira Deficiente

1,00 a 1,35: Situação Financeira Equilibrada

> (maior) que 1,35: Situação Financeira Satisfatória

1.6. Importante frisar que, os índices de liquidez apenas avaliam a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações, sendo o Índice de Liquidez Corrente nada mais que a capacidade de pagamento das obrigações da empresa a curto prazo e o de liquidez geral, o mesmo, só que a longo prazo, enquanto o Índice de Solvência Geral demonstra a capacidade total da empresa em arcar com suas obrigações,





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

envolvendo os recursos líquidos e permanentes, não configurando assim nenhum desrespeito à vedação de exigência de índices de rentabilidade ou lucratividade, constante no § 5º do art.69 da Lei Federal nº 14.133/2023.

1.7. Assim, a exigência dos respectivos índices, são justificados com base na necessidade da Administração de garantir a execução integral da avença firmada, estando os mesmos em consonância com as práticas de outros entes e entendimento do Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO EQUIVALENTE A 10% DO VALOR DA PROPOSTA INICIAL

2. Quanto ao Patrimônio Líquido, tem-se o seguinte:

2.1. A exigência do patrimônio líquido ou capital mínimo, só se faz necessário no caso de algum dos índices solicitados não atingirem o patamar de 1 (um) e não concomitantemente com os índices, tal possibilidade é inclusive apresentada na Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, art. 24 e Anexo I da Instrução Normativa nº 01, de 17/01/2020 emitida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e pelo § 4º do Art.69, da Lei Federal nº 14.133/2021:

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. (GRIFO NOSSO)

2.2. Desta forma, solicitada de forma alternativa aos índices, tal exigência trata-se de uma possibilidade a mais para a participação de empresas interessadas.

2.3. Destarte o exposto, não é incomum que empresas se sagrem vencedoras na fase de lances e, durante a habilitação, sejam inabilitadas por não atenderem os índices exigidos na qualificação financeira, sendo assim, desclassificadas por não haver previsão no edital quanto a possibilidade de utilização do patrimônio líquido ou capital social, nos ditames dos §§ 4º e 5º do Art.69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Assim, reiteramos que, a possibilidade de apresentação do capital mínimo ou do patrimônio líquido nada mais é do que uma via alternativa para comprovação da saúde financeira da licitante, possibilitando que a mesma, possa ter a adjudicação concedida para si, mesmo no caso de os índices não estarem dentro dos limites solicitados.

